SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1787

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 32/2017, DE 25 DE SETEMBRO, QUE REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1628, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DECRETO Nº. 32/2017, de 25 de setembro.

Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº 1628, de 09 de novembro de 2010.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor o art. 2º da Lei Municipai nº. 1628/2010, que trata do plano de amortização do déficit atuarial;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilibrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acopiara,

DECRETA:

Título I
Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ACOPIARA

Capítulo Único
Da Alíquota Suplementar

Art. 1º. A líquota de contribuição de responsabilida da Prefeitura de Acopiara, suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal, será de 13,42% e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, já acrescida da taxa de adminitração.

§1º. A taxa de adminitração, destinada ao custeio das despesas administrativas e operacionais, exceto àquelas referentes a pagamento de benefícios, é de 2,00%.

§2º. Institui-se, a título de plano de amortização do déficit atuarial, sendo ônus exclusivo da Prefeitura de Acopiara, inclusas suas autarquias e fundações, bem como a Câmara Municipal, alíquota suplementar conforme tabela abaixo:

Exercício	Alíquota suplementar
2017 a 2020	6,06%
2021 a 2024	12,06%
2025 a 2028	18,06%
2029 a 2032	24,06%
2033 a 2036	30,06%
2037 a 2040	36,06%
2041 a 2044	42,06%
2045	48,06%

Parágrafo Único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2021, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 25 de setembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:7E0D54E5

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 033 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017. DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017, SEXTA-FEIRA DA SEMANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 033 de 27 de setembro de 2017.

Decreta ponto facultativo no dia 29 de setembro de 2017, sexta-feira da Semana do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado como ponto facultativo para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o expediente do dia 29 de setembro de 2017, sexta-feira da Semana do Município.

Art.2º - Estão excluídos do ponto facultativo que trata este Decreto os serviços essenciais de interesse público tais como atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, **que serão realizados normalmente**.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 27 de setembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:E0F4CB0A

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº425/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, **Sr. ANTONIO ALMEIDA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º) EXONERAR as pessoas abaixo relacionadas do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

I. Poder Executivo Municipal
Titular: José Saraiva Pinheiro
Suplente: Maria Luiza Vieira

II. Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal da Educação
Titular: Gilson Lopes Teixeira
Suplente: Anna Cybelle Gomes e Silva

III. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas
Titular: Maria Eugenia Soares Fontenele Chavier
Suplente: Sirlânia Maria Ferreira

IV. Representantes dos Diretores das Escolas Públicas
Titular: Antonia Pereira da Silva Alves
Suplente: Antonia Juceneide Bezerra Braga

V. Representantes dos Professores das Escolas Públicas
Titular: Francisca Irismar Albuquerque Gomes
Suplente: Maria Santa Leandro

VI. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica das Escolas Públicas
Titular: Dandara Talita Florencio Rodrigues
Titular: Maria Lacerda Dimas

Suplente: Cleonice Ferreira Lima
Suplente: Maria Iza Lima da Silva

VII. Representantes dos Alunos da Educação Básica
Titular: Cleilson Coelho Pereira
Suplente: Vanderlândia de Freitas Soares

VIII. Representantes dos Alunos Secundaristas
Titular: Francisca da Silva Alves
Suplente: Maria Aparecida Silva Freitas

IX. Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Antonia Maria da Silva
Suplente: Antonio Vicente Lima Neto

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, em 25 de setembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:7962A1AB

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº426/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Acopiara, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 1.850, de 10 de junho de 2015 (PME).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, **Sr. ANTONIO ALMEIDA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para coordenação da elaboração e/ou adequação do Plano de Cargos e Remuneração, de acordo com o Termo de Compromisso firmado entre Ministério de Educação – MEC e o Município de Acopiara, e considerando o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.850, de 10 de junho de 2015), conforme meta nº 18 do anexo Único.

Art. 2º - A referida Comissão será responsável pela coordenação da elaboração e/ou adequação do Plano de Cargos e Remuneração, de acordo com o Termo de Compromisso firmado.

Art. 3ª – Os trabalhos da Comissão contribuirá para a viabilização das ações voltadas ao cumprimento da meta 18 da Lei nº 13.005/2014: "assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de

Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica" e cumprimento da meta 18 da Lei nº 1.850/PME, de 10 de junho de 2015 (PME).

Art. 4º - A Comissão ora instituída, será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Diana Cláudia Albuquerque Vieira
Suplente: Carlita Ferreira Marinho

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: Marta Alves Moreira
Suplente: Kelton Bruno de Souza Rodrigues

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS SETORIAIS DA EDUCAÇÃO
Titular: Eloísa Alves de Sousa Freitas
Suplente: Josefa André da Silva

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
Titular: Silvana Maria da Silva Araújo
Suplente: Maria Izaíra da Silva Gurgel

Art. 5º - São atribuições desta Comissão:
1. Fornecer aos AEs as informações necessárias ao processo de análise e diagnóstico do município, para a elaboração e/ou adequação do PCR;
2. Comprometer-se com a construção democrática e participativa do PCR;
3. Coordenar e elaborar proposta de Lei do PCR no município;
4. Comprometer-se com a participação nas formações desenvolvidas pela rede de assistência técnica;
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-CE, em 26 de setembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:169EE385

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 428/2017, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e de acordo com o disposto no Art. 89 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - Ficam assim nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, titulares e suplentes, abaixo discriminados, para o mandato compreendido entre 2017/2020:

REPRESENTAÇÃO	NOME
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE EBROM	TITULAR: ANTONIO SEBASTIAO DE MENESES SUPLENTE: HERMENEGILDO DE SOUZA NETO
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO	TITULAR: GLALBERTON FRUTUOSO SUPLENTE: LUIZ ALVES FEITOSA
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE ISIDORO	TITULAR: JACINTA UCHOA SOARES SUPLENTE: ANTONIA FRANCIELIA P. SANTOS
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE SANTA FELÍCIA	TITULAR: MARIA ORLEIDE ARAUJO SILVA SUPLENTE: GERSON ALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE SÃO PAULINHO	TITULAR: FRANCISCO RENATO LEAL CAVALCANTE SUPLENTE: CICERO ALVES BATISTA
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE BARRA DO INGÁ	TITULAR: GERALDA PEREIRA SUPLENTE: VICENTE NETO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE SOLIDÃO	TITULAR: JOSÉ ALVES RIBEIRO SUPLENTE: ANTONIO SILVANO OLIVEIRA SOUZA
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE LUNA	TITULAR: FRANCISCA DA SILVA ALVES SUPLENTE: JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE TRUSSU	TITULAR: ANTONIO VILMAR DA SILVA
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE QUINCOÊ	TITULAR: MARIA GORETH MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DO DISTRITO DE SEDE RURAL	TITULAR: JOSÉ LUCIREMAR DE OLIVEIRA SUPLENTE: REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL	TITULAR: JOÃO NETO DA SILVA SUPLENTE: MARTA ALVES MOREIRA
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SAÚDE	TITULAR: MESSIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA SUPLENTE: MARIA LUIZA BRASIL
REPRESENTANTE DA CÂMARA LEGISLATIVA	TITULAR: VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR SUPLENTE: ROBERVALDO VIEIRA DE FREITAS
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TITULAR: JOSÉ IRAN GURGEL DE ASSIS JÚNIOR SUPLENTE: YURI NICOLLAS TEIXEIRA DE ARAÚJO
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	MEMBRO NATO - JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA SUPLENTE: WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA PARÓQUIA N. S. PERPÉTUO SOCORRO	TITULAR: PE. YUKIO ADELLY VIEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DA EMATERCE	TITULAR: FRANCISCO RUBENS DE LIMA SUPLENTE: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA LIMA
REPRESENTANTE DO SINTRAF	TITULAR: JACINTO BEZERRA DE LIMA SUPLENTE: ANTONIO SULAMAR DA SILVA
REPRESENTANTE DA FAMA	TITULAR: SILVINO GOMES DE ARAUJO SUPLENTE: FÁBIO INÁCIO PEREIRA
REPRESENTANTE DO STR	TITULAR: JOSÉ OSMAR VIEIRA SUPLENTE: FRANCISCA FELIX DA COSTA

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 27 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:C1C69AD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 225

PORTARIA Nº 225/2017, DE 25 DE SETEMBRO 2017.

CONCEDE RETORNO A SERVIDOR EFETIVO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - o retorno a servidora **GILVANI CORREIA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 680.567.963-04, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 25de setembro de 2017.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B7AD87D5

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 226

PORTARIA Nº226/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital n° 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site eletrônico http://grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, que divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, I, da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE) em caráter efetivo aos cidadãos:

ANTÔNIO ALVES DINIZ NETO, para exercer o cargo de Motorista Categoria B com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

MARCIANA PEREIRA DE SOUSA, para exercer o cargo de Recepcionista com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

MARIA IRANIR PEREIRA NASARIO, para exercer o cargo de Recepcionista com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Recepcionista com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

MARILENE ALVES PEREIRA, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

GLECILDA PEREIRA LEITE, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

VERÔNICA CAVALCANTE DE ALENCAR, para exercer o cargo de Enfermeiro de PSF com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

IANNE DE LAVOR AMORIM, para exercer o cargo de Enfermeiro Hospitalar com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

RAISSA SAMILLA PEREIRA ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de Enfermeiro Hospitalar com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 14 de julho de 2017.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Antonina do Norte

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7A0D2024

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS NºS: 1005.01/2017–01 E 1005.01/2017–02

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS NºS: 1005.01/2017–01 E 1005.01/2017–02**. **PREGÃO PRESENCIAL N° 1005.01/2017. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADAS**: **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.423.609/0001-48, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 40.669,76 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** E **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 01.722.296/0001-17 NO VALOR GLOBAL DE **R$ 71.151,44 (SETENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 29/05/2017 À 29/12/2017. **SIGNATÁRIOS**: CONTRATANTE: ADRIANO LOPES DE VASCONCELOS CONTRATADAS: CLAÚDIO REGIS MESQUITA PINHEIRO CPF Nº 391.855.833-91 E MAURÍCIO PARENTE NASCIMENTO, CPF Nº 037.257.153-00.

ARATUBA/CE, 29 DE MAIO DE 2017.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:85FCE2A8

GABINETE DO PREFEITO
. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS NºS: 1605.01/2017 – 001, 1605.01/2017 – 002 E, 1605.01/2017

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS NºS: 1605.01/2017 – 001, 1605.01/2017 – 002 E, 1605.01/2017 – 003,**. **PREGÃO PRESENCIAL N° 1605.01/2017. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MÉDICO NUTRICIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADAS**: **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 09.423.609/0001-48, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 62.119,67 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS); PANORAMA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA,** CNPJ 01.722.296/0001-17, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 148.717,70 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS) E PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA**

LTDA, CNPJ 09.485.574/0001-71, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 232.698,29 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 05/06/2017 À 29/12/2017. **SIGNATÁRIOS**: CONTRATANTE: ADRIANO LOPES DE VASCONCELOS CONTRATADAS: CLAÚDIO REGIS MESQUITA PINHEIRO, CPF Nº. 391.855.833-91; MAURÍCIO PARENTE NASCIMENTO, CPF Nº.037.257.153-00 E CLAUDIO ALEXANDRE ALVES ESTEVAM, CPF Nº.356.824.003-30.

ARATUBA/CE, 05 DE JUNHO DE 2017.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:881D410D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0505.01/2017-001

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0505.01/2017-001. PREGÃO PRESENCIAL N° 0505.01/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL, UTENSÍLIOS DE COPA COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: **FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ NO 14.177.574/0001-44, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 37.020,56 (TRINTA E SETE MIL, VINTE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 13/01/2017 À 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: EMANUELA CORDEIRO BATISTA, PELA CONTRATADA: JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA, RG Nº.20077312702.

ARATUBA/CE, 25 DE MAIO DE 2017.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E1A1E7B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215-A/2017

Aratuba, 30 de agosto de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Exonerar a Sra. **JANIA ALVES FRAGA**, do cargo em Comissão de Auxiliar de Tesouraria (SDE-3), criado pela Lei Municipal nº 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:04F8ED9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216-D/2017

Aratuba, 01 de setembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear a Sra. **JANIA ALVES FRAGA**, para ocupar o cargo em Comissão de Tesoureira Geral (CC-2), criado pela Lei Municipal nº 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7FF48362

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 216-C/2017

PORTARIA Nº 216-C/2017

Exonera, por motivo de aposentadoria, a servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, por motivo de aposentadoria, a Sra. MARIA GOMES PINTO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF 700.652.253-68, Benefício nº 162727947-1, conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º.- REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:38B81225

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 546/2017

Aratuba, 27 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Aratuba, referente a parcela adicional, conforme Portaria nº 2.031/GM/MS de 09 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, correspondente a parcela adicional, creditada no último trimestre de cada ano, conforme a Portaria nº 2.031/GM/MS de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes de Combate as Endemias repassado ao Município, considerados os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias, conforme Portaria nº 2.031/GM/MS de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 0901 - 10.122.0100.2039 - 3.3.9004, específica da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O valor será pago aos Agentes de Combate às Endemias - ACE que estejam em exercício das funções/atividades com base no registro no SCNES do ano vigente.

§ 1º - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE que estiverem exonerados ou licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela proporcional ao período do ano trabalhado referente ao pagamento do incentivo.

§ 2º - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término os respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - O pagamento do Incentivo Financeiro Anual referente ao exercício do ano em curso será pago até 30 dias do depósito do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao ano de 2016 será repassado até 30 dias após a publicação da presente Lei aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 5º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 6º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:92FD28A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da DISPENSA Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE RNEIROZ-CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA
ORDENADOR DE DESPESAS: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VALOR: O valor do litro de gasolina passa a ser R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

Arneiroz, 12 de Setembro de 2017.

AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6FE0D407

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do município de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
VALOR: O valor do litro de gasolina passa a ser R$ 4.30 (Quatro reais e trinta centavos).

Arneiroz-CE, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:4EB1DE95

GABINETE DO PREFEITO E VICE
EXTRATO DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito e Vice do município de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO E VICE
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
ORDENADOR DE DESPESAS: PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
VALOR: O valor do litro de Diesel S10 passa a ser R$ 3,43 (Três reais e quarenta e três centavos).

Arneiroz, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:E82E8E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Administração e Planejamento do município de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
ORDENADOR DE DESPESAS: PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
VALOR: O valor do litro de gasolina passa a ser R$ 4.30 (Quatro reais e trinta centavos)

Arneiroz, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:C3A84124

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura do município de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
ORDENADOR DE DESPESAS: PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
VALOR: O valor do litro de gasolina passa a ser R$ 4.30 (Quatro reais e trinta centavos) e o litro de Diesel S10 passa a ser R$ 3,43 (Três reais e quarenta e três centavos).

Arneiroz-CE, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:B777FE26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Assistência Social do município de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS: RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
VALOR: O valor do litro de gasolina passa a ser R$ 4.30 (Quatro reais e trinta centavos)

Arneiroz, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:D162E468

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do município de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: MARIA GARDENIA GONÇALVES
ORDENADOR DE DESPESAS: MARIA GARDENIA GONÇALVES
VALOR: O valor do litro de gasolina passa a ser R$ 4.30 (Quatro reais e trinta centavos) e o litro de Diesel S10 passa a ser R$ 3,43 (Três reais e quarenta e três centavos).

Arneiroz-CE, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:AE05BAC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
VALOR: O valor do litro de gasolina passa a ser R$ 4.30 (Quatro reais e trinta centavos) e o litro de Diesel S10 passa a ser R$ 3,43 (Três reais e quarenta e três centavos).

Arneiroz, 12 de Setembro de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:C0890DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do município de Arneiroz torna público o Extrato termo de aditivo contratual, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.1.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
CONTRATADO: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS
CONTRATANTE: FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
VALOR: O valor do litro de gasolina passa a ser R$ 4.30 (Quatro reais e trinta centavos) e o litro de Diesel S10 passa a ser R$ 3,43 (Três reais e quarenta e três centavos).

Arneiroz-CE, 12 de Setembro de 2017

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:57B55320

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 336/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

CONSIDERA: CIDADÃO CHAVALENSE O SENHOR EDUARDO ROCHA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de "**CIDADÃO CHAVALENSE**" o Senhor **EDUARDO ROCHA DOS SANTOS.**
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário (devendo ser publicada).

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 27 de Setembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.09.27

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 336/2017 DE 27/09/2017**, **CONSIDERA: CIDADÃO CHAVALENSE O SENHOR EDUARDO ROCHA DOS SANTOS.**

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 27 dias de Setembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4A559B9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 337/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 76.957,56 (SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para atender as despesas que não foram contempladas na Lei Orçamentária Anual- LOA, na forma que indica a seguir:

1101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Dotação Orçamentária	Descrição		
1101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
0068	Edificações Públicas		
1101.08.244.0068.1.020	Construção e Reforma de Unidades de Assistência Social		
3.3.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 021	5.125,40
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 021	71.832,16

Fonte: 021 – Transf. Conv. do Estado/Assistência Social

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 177, V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, a seguir:
1101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Dotação Orçamentária	Descrição		
1101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME		
1101.08.122.0007.2.068	Gestão Administrativas da Sec. De Des. Social e Combate a Fome		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	76.957,56
		Fonte 001	76.957,56

Fonte: 001 – Recursos Ordinários
Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2014-2017, do Governo Municipal de Chaval.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (devendo ser publicada)**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 27 de Setembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.09.27

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno

exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 337/2017 DE 27/09/2017**, **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 27 dias de Setembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:78F62CFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 034/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – ESTADO DO CEARÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 34.954,05 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), as áreas de terras abaixo especificadas, destinada ao alargamento de vias públicas:
DA MATRÍCULA 1.022, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PAULO WILTON MIRANDA BENICIO:
"(...)UM TERRENO de forma irregular, situado a margem da Av. Jaguaribe, Chorozinho-Ce, com uma ***área total de 1.127,55m2****, medindo e extremando da seguinte maneira:*
Leste*, (frente), partindo do ponto* ***P6-A –*** *de coordenadas X-551542.300 / Y-9526401.961, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 37,52m, com um ângulo de 91°, extremando com a dita Av. Jaguaribe, encontra-se o ponto* ***P6*** *de coordenadas X-551542.630/Y-9526364.442;*
Sul*, (lado direito), partindo do ponto* ***P6*** *de coordenadas X-551542.630/Y-9526364.442, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 31,10m, com um ângulo de 86°, extremando com terras de propriedade do Sr. Santino Lima dos Santos, encontra-se o ponto* ***P6-C*** *de coordenadas X-551511.592/Y9526366.405****;***
Oeste*, (fundos), partindo do ponto* ***P6-C*** *de coordenadas X-551511.592/Y-9526366.405, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, numa extensão de 35,56m, com um ângulo de 94°, extremando com terras da Sra. Maria das Graças Leite Rolim, encontra-se o ponto* ***P6-B*** *de coordenadas X-551511.600/Y-9526401.961****;***
Norte*, (lado esquerdo), partindo do ponto* ***P6-B*** *de coordenadas X-551511.600/Y-9526401.961, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 30,70m, com um ângulo de 90°, extremando com terras da Sra Maria das Graças Leite Rolim, encontra-se o ponto* ***P6-A*** *de coordenadas X-551542.300/Y-9526401.961****. Perfazendo assim um perímetro fechado;***
2. ÁREA REMANESCENTE *-* ***ÁREA REMANESCENTE*** *- UM TERRENO de forma irregular, situado a margem da Av. Jaguaribe, Chorozinho-Ce, com uma* ***área total de 183.751,26m2****, medindo e extremando da seguinte maneira:*
Leste*, (frente), Em 7 seguimentos, sendo o 1° seguimento partindo do ponto* ***P1*** *de coordenadas X-551546.783/Y-9526547.905, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 37,91m, com um ângulo de 107°(graus), extremando com a dita Av. Jaguaribe, encontra-se o ponto* ***P2*** *de coordenadas X-551543.378/Y-9526510.144****,*** *2° seguimento partindo do ponto* ***P2*** *de coordenadas X-551543.378/Y-9526510.144, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 79,03m, com um ângulo de 89°, extremando com terras de propriedade do Sr. Odival Liberato de Oliveira, encontra-se o ponto* ***P3*** *de coordenadas X-551464.810/Y-9526518.711, 3° seguimento partindo o ponto* ***P3*** *de coordenadas X-551464.810/Y-9526518.711, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 41,49m, com um ângulo de 239°, extremando com terras de propriedade do Sr. Odival Liberato de Oliveira, encontra-se o ponto* ***P4*** *de coordenadas X-551439.730/Y-9526485.656****,*** *4° seguimento partindo do ponto* ***P4*** *de coordenadas X-551439.730/Y-9526485.656, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 102,98m, com um ângulo 299°, extremando com terras do propriedade do Sr. Odival Liberato de Oliveira, encontra-se o ponto* ***P5*** *de coordenadas X-551541.692/Y-9526471.242****,*** *5° seguimento partindo do ponto* ***P5*** *de coordenadas X-551541.692/Y-9526471.242, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 69,28m, com um ângulo de 99°, extremando com a dita Av. Jaguaribe, encontra-se o ponto* ***P6-A*** *de coordenadas X-551542.300/Y-9526401.961****,*** *6° seguimento partindo do ponto* ***P6-A*** *de coordenadas X-551542.300/Y-9526401.961, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 30,70m, com um ângulo de 89°, extremando com a área desapropriada, encontra-se o ponto* ***P6-B*** *de coordenadas X-551511.600/Y-9526401.961****,*** *7° seguimento partindo do ponto* ***P6-B*** *de coordenadas X-551511.600/Y-9526401.961, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 35,56m, com um ângulo de 270°, extremando com a área desapropriada, encontra-se o ponto* ***P6-C*** *de coordenadas X-551511.592/Y-9526366.405;*
Sul*, (lado direito), Em 5 seguimentos, sendo o 1° seguimento partindo do ponto* ***P6-C*** *de coordenadas X-551511.592/Y-9526366.405, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 85,34m, com um ângulo de 86°, extremando com terras de propriedade do Sr. Santino Lima dos Santos, encontra-se o ponto* ***P7*** *de coordenadas X-551426.420/Y-9526371.792****,*** *2° seguimento partindo do ponto* ***P7*** *de coordenadas X-551426.420/Y-9526371.792, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 89,51m com um ângulo 265°, extremando com terras de propriedade do Sr. Santino Lima dos Santos, encontra-se o ponto* ***P8*** *de coordenadas X-551413.091/Y-9526283.284, 3° seguimento partindo do ponto* ***P8*** *de coordenadas X-551413.091/Y-9526283.284, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 345,83m, com um ângulo de 86°, extremando com terras de propriedade do Sr. Zacarias Batista de Oliveira e terras de propriedade do Sr. Raimundo Batista Filho, encontra-se o ponto* ***P9*** *de coordenadas X-551075.671/Y-9526359.099, 4° seguimento partindo do ponto* ***P9*** *de coordenadas X-551075.671/Y-9526359.099, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 205,23m, com um ângulo de 158°, extremando com terras de propriedade do Sr. Raimundo Batista Filho, encontra-se o ponto* ***P10*** *de coordenadas X-550914.847/Y-9526486.597, 5° seguimento partindo do ponto* ***P10*** *de coordenadas X-550914.847/Y-9526486.597, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 72,18m, com um ângulo de 188°, extremando com terras de propriedade do Sr. Raimundo Batista Filho, encontra-se o ponto* ***P11*** *de coordenadas X-550852.507/Y-9526522.987;*
Oeste*, (fundos), partindo do ponto* ***P11*** *de coordenadas X-550852.507/Y-9526522.987, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, numa extensão de 249,35m, com um ângulo de 107°, extremando com terras de propriedade da Sra. Maria Salete Gomes dos Santos, encontra-se o ponto* ***P12*** *de coordenadas X-550909.732/Y-9526765.686****;***
Norte*, (lado esquerdo), em 11 seguimentos, sendo o 1° seguimento partindo do ponto* ***P12*** *de coordenadas X-550909.732/Y-9526765.686, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 235,34m, com um ângulo 92°, extremando com a dita*

*Rua Augusto Liberato, encontra-se o ponto **P13** de coordenadas X-551140.924/Y-9526721.680**,** 2°seguimento partindo do ponto **P13** de coordenadas X-551140.924/Y-9526721.680, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste numa extensão de 75,90m, com um ângulo de 162°, extremando com a dita Rua Augusto Liberato, encontra-se o ponto **P14** de coordenadas X-551206.722/Y-9526683.847, 3° seguimento partindo do ponto **P14** de coordenadas X-551206.722/Y-9526683.847, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 63,02m, com um ângulo de 187°, extremando com a dita Rua Augusto Liberato, encontra-se o ponto **P15** de coordenadas X-551264.262/Y-9526658.148, 4° seguimento partindo do ponto **P15** de coordenadas X-551264.262/Y-9526658.148, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 136,64m, com um ângulo 97°, extremando com terras de propriedade do Sr. Luis Jaguaribe Liberato, encontra-se o ponto **P16** de coordenadas X-551223.465/Y-9526527.743, 5° seguimento partindo do ponto **P16** de coordenadas X-551223.465/Y-9526527.743, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 53,59m, com um ângulo de 284°, encontra-se o ponto **P17** de coordenadas X-551276.143/Y-9526524.731, 6° seguimento partindo do ponto **P17** de coordenadas X-551276.143/Y-9526524.731, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 8,95m, com um ângulo de 167°, extremando com terras de propriedade do Sr. Luis Jaguaribe Liberato, encontra-se o ponto **P18** de coordenadas X-551285.580/Y-9526522.244, 7° seguimento partindo do ponto **P18** de coordenadas X-551285.580/Y-9526522.244 nos sentido oeste-leste, numa extensão de 74,82m, com um ângulo de 170°, extremando com terras de propriedade do Sr. Luis Jaguaribe Liberato, encontra-se o ponto **P19** de coordenadas X-551352.964/Y-9526489.732, 8° seguimento partindo do ponto **P19** de coordenadas X-551352.964/Y-9526489.732, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, numa extensão de 75,10m, com um ângulo interno de 273°, extremando com terras de propriedade do Sr. Luis Jaguaribe Liberato, encontra-se o ponto **P20** de coordenadas X-551382.348/Y-9526558.842, 9° seguimento partindo do ponto **P20** de coordenadas X-551382.348/Y-9526558.842, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 15,28m, extremando com terras de propriedade do Sr. Luis Jaguaribe Liberato, encontra-se o ponto **P21** de coordenadas X-551396.876/Y-9526554.114, 10° seguimento partindo do ponto **P21** de coordenadas X-551396.876/Y-9526554.114, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, numa extensão de 45,19m, extremando com terras de propriedade do Sr. Luis Jaguaribe Liberato, encontra-se o ponto **P22** de coordenadas X-551415.421/Y-9526595.322, 11° seguimento partindo do ponto **P22** de coordenadas X-551415.421/Y-9526595.322, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 139,66m, com um ângulo de 95°, com a dita Rua Augusto Liberato, encontra-se o ponto **P1** de coordenadas X-551546.783/Y-9526547.905**.** Perfazendo assim um perímetro fechado."*

Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde no distrito de Patos dos Liberatos, nesta urbe, constituindo-se esta obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 1001.04.122.0210.1.016 – Aquisição, Reforma e Manutenção de Imóveis; 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de SETEMBRO de 2017.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:040E3467

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 25.09.17-01TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE / ESCOLA INFANTIL PRO INFÂNCIA TIPO B DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 16 de Outubro de 2017, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: HYPERLINK
"http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes"
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Setembro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:49CE65F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 326/2017

EXONERA Diretor Estratégico de Gestão do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ANTÔNIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, com RG nº 2002028084184 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 034.637.783-86, residente e domiciliado no Sítio Barra da Sussuanha, S/N, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FCE30AA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2017

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea i do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se construir uma Estação Elevatória de Esgoto no Município de Guaraciaba do Norte, com escopo de contribuir de forma continua com o saneamento básico do Município bem como o bem estar social e de saúde dos Munícipes Guaraciabenses;

CONSIDERANDO a juntada no dia 28 de Agosto de 2017 do novo laudo de avaliação do referido terreno objeto deste processo desapropriatório, determina-se em observância ao laudo de fls. 25 que corrigiu a área total desapropriada de 300m² para 357m², bem constatou que o referido imóvel pertence ao Sr. Francisco Murilo da Silva e não a Sra. Antonia Vânia de Castro Torres, devendo o novo decreto constar a seguinte redação:

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de **"Um TERRENO URBANO, de formato regular, situado na Rua SDO N° 253, Bairro Lagoinha- Guaraciaba do Norte/CE,. perfazendo um área total de 357m², medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de largura de frente, por 34m (trinta e quatro metros) de comprimento. Este Terreno Pertence ao Sr. FRANCISCO MURILO SILVA, dentro dos seus limites e confrontações: Ao Poente (frente), com a rua SDO 253- ao Nascente (fundos), confrontando com o imóvel de Antonia Vânia de Castro- ao Norte (lado direito),com o imóvel de Antônio Helder de Castro Torres, e, ao Sul (lado Esquerdo) , com o imóvel de Antonia Vânia de Castro Torres, perfazendo uma área total de 357,00m2 (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados)"** com escopo de contribuir de forma continua com o desenvolvimento urbano e social do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto n° 029/2017. **"**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE (CE)**, em 27 de Setembro de 2017.**

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:191BE583

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 667/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS** – no âmbito do Município de Ibiapina, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, pertinentes as pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.
Art. 4º - A adesão ao REFIS importa confissão irrevogável e irretratável dos créditos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei e configura confissão extrajudicial.

Art. 5º - Os créditos sujeitos ao REFIS poderão ser pagos à vista ou parcelados com os seguintes descontos nos juros e multa moratórios e nas multas de caráter punitivo:

I. Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

Para quem optar em até 06 (seis) parcelas: remissão de 80% (oitenta por cento), de juros e multa;
Para quem optar em até 12 (doze) parcelas: remissão de 70% (setenta por cento), de juros e multa;
Para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas: remissão de 50% (cinquenta por cento), de juros e multa;
Para quem optar em até 36 (trinta e seis) parcelas: remissão de 30% (trinta por cento), de juros e multa;

II – Para os demais tributos:

Para quem optar em até 03 (três) parcelas: remissão de 80% (oitenta por cento), de juros e multa;
Para quem optar em até 12 (doze) parcelas: remissão de 70% (setenta por cento), de juros e multa;
Para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas: remissão de 50% (cinquenta por cento), de juros e multa;

Paragrafo Único- Os descontos previstos nos incisos do caput deste artigo serão acrescidos de 20% (vinte por cento) do seu valor, se o pagamento à vista ou a formalização do parcelamento for realizado nos dois primeiros meses de vigência do REFIS.

Art. 6º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 36 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 7º - Em caso de opção por um novo parcelamento de débitos já inseridos em um parcelamento concedido anteriormente ao REFIS, este deverá ser cancelado, devendo ser formalizado um novo parcelamento nas condições previstas nesta Lei.
Parágrafo Único - O parcelamento cancelado conforme o caput deste artigo implica na perda dos benefícios eventualmente concedidos.

Art. 8º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:
I- A parcela mínima, para pessoa física, será de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais).
II- A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 9º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito nesta Lei.

Parágrafo Único - O contribuinte terá até o dia 30 de outubro de 2017 para aderir ao REFIS municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 60 dias, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 10º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:
I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 11- Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 12 - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de duas parcelas sucessivas ou alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 5 e § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.
§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.
§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 13 - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos tributários da Fazenda Publica Municipal, constituídos até 31/11/2015, nos casos de compensação de créditos tributários, e nem os créditos retidos na fonte.

Art. 14 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 15 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Secretaria de Planejamento e Finanças – Setor Tributário, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente para instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE., 20 de SETEMBRO de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:7336EAF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 053/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamente o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 667, de 20 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 9º, XVI e art. 66, II da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Municipal nº 667, de 20 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Ibiapina – CE, instituído pela Lei Municipal nº 667, de 20 de setembro de 2017, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, pertinentes as pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida, fica regulamentado nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O REFIS MUNICIPAL pode ser pactuado desde que o pagamento da 1ª (primeira) parcela seja realizado no ato, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento.

Art. 3º - A opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, se dará mediante requerimento apresentado ao Setor Tributário da Prefeitura, nos moldes do anexo I e II, do presente decreto, e assinatura de "termo de Confissão de Dívida", conforme Anexo III e IV do presente decreto.
Parágrafo único. O contribuinte interessado deverá, no momento do requerimento, apresentar também os seguintes documentos:
I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física.

Art. 4º - O contribuinte que optar em aderir ao REFIS MUNICIPAL deverá preencher e protocolar o requerimento (modelo ANEXO I e II), com os demais documentos obrigatórios, o qual será analisado para fins de deferimento ou não do pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único. Ambos os casos deverão ser fundamentados ao contribuinte, cabendo no caso de deferimento, constar os cálculos do montante e os descontos instituídos pela Lei Municipal nº 667, de 20 de setembro de 2017.

Art. 5º - Decorrido o prazo para análise do requerimento, o contribuinte deverá retornar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para fins de assinar o Termo de Confissão de Dívida, celebrar o parcelamento e proceder ao pagamento da primeira parcela.

Art. 6º - O contribuinte que for notificado e verificar mudança do responsável tributário deverá preencher e protocolar o requerimento,

com os demais documentos obrigatórios, indicando o novo responsável tributário e apensar documentação comprobatória.
Parágrafo único. O requerimento será analisado para fins de deferimento ou não do pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - O contribuinte poderá requerer, ainda, a prescrição do débito, caso verifique-a, por meio de requerimento fundamentado perante o Setor Tributário, com os demais documentos obrigatórios.
Parágrafo único. O requerimento será analisado para fins de deferimento ou não do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, aos 26 de setembro de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS
Pessoa Física

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ibiapina-CE, Eu, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado em _____, venho requerer à Vossa Excelência a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 667, de 20 de setembro de 2017, referente ao crédito fiscal de (qualificar) _____, no montante de _____, vencido, não pago e inscrito na Certidão de Dívida Ativa n° _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibiapina-CE, (data) _____.

Assinatura: _____.

ANEXO II – TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS
Pessoa Jurídica

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ibiapina-CE, Eu, (nome) _____ _____ (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado em _____, representante da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede no endereço _____, venho requerer à Vossa Excelência a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 667, de 20 de setembro de 2017, referente ao crédito fiscal de (qualificar o tributo) _____, no montante de _____, vencido, não pago e inscrito na Certidão de Dívida Ativa n° _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibiapina-CE, (data) _____.

Assinatura: _____.

ANEXO III - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
Pessoa Física

Eu, (nome)_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado em _____, confesso e reconheço o débito vencido e não pago, na quantia de R$ _____, referente a (____) dívida ativa tributária / (_____) dívida ativa não tributária, já devidamente inscrito em Dívida Ativa, na Certidão n° _____. De acordo com o exposto, firmo compromisso com a Fazenda Pública Municipal para efetuar o pagamento do crédito fiscal acima denominado, nos termos da Lei Municipal nº 667, de 20 de setembro de 2017, em _____ parcelas mensais, no valor unitário de R$ _____ (sendo a primeira parcela devida na data _____), atualizado e recalculado de acordo com o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Ibiapina – CE.

Ibiapina-CE, (data) _____.

Assinatura: _____.

ANEXO IV - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
Pessoa Jurídica

Eu,(nome)_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado em _____, representante da empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede no endereço _____, na qualidade de CONTRIBUINTE ou RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, confesso e reconheço o débito tributário vencido e não pago, da quantia de R$ _____, referente a incidência do tributo _____, já devidamente inscrito em Dívida Ativa, na Certidão n° _____. De acordo com o exposto, firmo compromisso com a Fazenda Pública Municipal para efetuar o pagamento do crédito fiscal acima denominado, nos termos da Lei Municipal nº 667, de 20 de setembro de 2017, em _____ parcelas mensais, no valor unitário de R$ _____ (sendo a primeira parcela devida na data _____), atualizado e recalculado de acordo com o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Ibiapina – CE.

Ibiapina-CE, (data) _____.

Assinatura: _____.

ANEXO IV – REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ibiapina-CE, Eu, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado em _____, venho apresentar requerimento à Vossa Excelência com os seguintes fundamentos:

Assunto:
(_____) Prescrição
(_____) Mudança responsável tributário
(_____)Outro:_____.

Certidão de Dívida Ativa nº_____.

Montante no valor de _____.

Fundamentos:

Nestes termos, pede deferimento.

Ibiapina-CE, (data) _____.

Assinatura: _____.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, aos 26 de setembro de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:A7793D5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE FASE DE HABILITAÇÃO - LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – TOMADA DE PREÇOS Nº **001/2017-TP** – OBJETO:Contratação de serviço especializado em Assessoria e Consultoria Administrativa em Licitações e Contratos Públicos para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Icó-CE– A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: **EMPRESA HABILITADA**: F J A HOLANDA ASSESSORIA-ME. **EMPRESA INABILITADA:** SOLUÇÃO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da lei de licitações vigente.

Icó– CE, 27 de setembro de 2017

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:A40C9CF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2017 - PP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó/CE. O recebimento e abertura dos envelopes será até o dia 10 de outubro de 2017, às 08:30hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Maciel, 2194 térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:
www.tcm.ce.gov.br.

ICÓ- CE, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:F1299F12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.08.29.01-PMI-SEINFRA. A Comissão permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preços acima numerada, cujo objeto é a **conclusão da obra inacabada da Praça dos Redentoristas. EMPRESA INABILITADA**: **02 – JOSÉ URIAS FILHO ME, CNPJ Nº 05.736.096/0001-74** (Motivo: empresa descumpriu o disposto do item 3.4, a.1) e item 21.16 do Edital) e **03 – CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: N°19.470.900/1000-20** (Motivo: empresa descumpriu 3.5.2 do edital) **EMPRESA HABILITADA: 01 – ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP – CNPJ N.º 12.044.788/0001-17.** Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), das 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

Iguatu - CE, 20 de Setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:CF555237

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Unidade Gestora: EDUCAÇÃO
O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI -ME**, com sede à Rua Governador Placido Castelo, n° 38, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.788.639/0001-34, neste ato representado pelo Senhor Rubens de Souza Rodrigues, Proprietário, inscrito no CPF sob o Nº 644.083.963-20, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 inciso II, e na proposta de preços da Contratada.
Objeto: – O presente TERMO tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de impressora multifuncional laser colorida, para a Secretaria da Educação de Iguatu/CE, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste termo.
Valor global: R$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 21 de Setembro de 2017.
Dotação orçamentária:
0901-12.122.0058.**2.024** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação), ELEMENTO DE DESPESA N° 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).
Signatário: Elizângela Gomes Medeiros Secretária, da Secretaria de Educação.

Iguatu-CE, 21 de Setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E6C8C697

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRADO

Unidade Gestora: EDUCAÇÃO
O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI -ME**, com sede à Rua Governador Placido Castelo, n° 38, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.788.639/0001-34, neste ato representado pelo Senhor Rubens de Souza Rodrigues, Proprietário, inscrito no CPF sob o Nº 644.083.963-20, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 inciso II, e na proposta de preços da Contratada.
Objeto: – O presente TERMO tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de impressora multifuncional laser colorida, para a Secretaria da Educação de Iguatu/CE, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste termo.
Valor global: R$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 21 de Setembro de 2017.
Dotação orçamentária:
0901-12.122.0058.**2.024** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação), ELEMENTO DE DESPESA N° 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).
Signatário: Elizângela Gomes Medeiros Secretária, da Secretaria de Educação.

Iguatu-CE, 21 de Setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:CAB5AD74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, torna público o julgamento do recurso Administrativo impetrado pela empresa, **ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP (CNPJ: 12.044.788/0001-17)**, em face da sua Inabilitação no processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.08.02.01-PMI-SEDUC**. A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da sua Comissão Permanente de Licitação, após reanalisar a documentação de habilitação juntada pela empresa recorrente, constatou que houve um equívoco na decisão que a inabilitou. Assim, pelo que foi exposto, a Comissão, por decisão unânime, resolve DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo. Os autos do processo encontram-se no setor de licitação.

Iguatu (CE), 27 de Setembro de 2017

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:DC066FE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.09.25.02-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.09.25.02-PMI-DIVERSAS**, cujo objeto é a aquisição de material permanente, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. DATA DA SESSÃO: Dia 11 de outubro de 2017, às 09:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu - CE, 27 de setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Mais informações nos contatos abaixo:
Fone: (88) 99203-6169
E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:F989BEAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 298/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

> "Fica Estabelecido à redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horaria de trabalho sem prejuízo de sua remuneração aos funcionários concursados, estáveis e comissionados do Município, que tenham filhos dependentes especiais, e que estejam sob sua guarda".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM-CE, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município de Ipaumirim, comunica que esta Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º.O servidor(a) publico que tenha filho (a) portador (a) de necessidade especial que esteja sob sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, que comprovadamente, necessite de assistência permanente, independente de esta sob tratamento terapêutico, terá sua carga horaria de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua integral remuneração.

§1º - A redução da carga horaria de trabalho se dará mediante requerimento do servidor, acompanhado de laudo medico aprovado pela pericia medica Municipal ou equivalente da cidade de Ipaumirim e certidão de nascimento do filho (a) portador (a) de deficiência.

§2º– A autorização do beneficio devera ser renovada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, observando-se o disposto no paragrafo anterior.

§3º - A redução da carga horaria será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Ipaumirim-CE; em 13 de Setembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:2F3CA460

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 299/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

> *Reestrutura o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM-CE, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município de Ipaumirim, comunica que esta Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ipaumirim -CE, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações públicas.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.
Art. 3º - Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades comedidas a servidor público.
Parágrafo único - Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.
Art. 4º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º - Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender as necessidades do ente público de direção, chefia ou assessoramento.
Art. 5º - Função gratificada é a instituída por lei para atender a cargos de direção, chefia ou assessoramento, observados os requisitos para o exercício.

Art. 6º - É vedado a administração pública, determinar ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto se nomeado em cargo de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

Título II

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

Capítulo I
DO PROVIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura no serviço público municipal:
I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei;
II - ter idade mínima de dezoito anos;
III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
IV- gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante inspeção médica oficial, salvo para preenchimento da vaga de deficiente;
V - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI - ter atendido a outras condições prescritas em lei.
Parágrafo único - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais terão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

Art. 8º - São formas de provimento dos cargos públicos:
I - nomeação;
II - recondução;
III - readaptação;
IV - reversão;
V - reintegração;
VI - aproveitamento.

Seção II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º - As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único - Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes no edital, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

Art. 10 - Os limites de idade para inscrição em concurso público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.
Parágrafo único - O candidato deverá comprovar que, na data de encerramento das inscrições, preencheu os requisitos constantes dos incisos I, II, III e V do art. 7º, e que não ultrapassou a idade máxima fixada para recrutamento.

Art. 11 - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

Seção III

DA NOMEAÇÃO

Art. 12 - A nomeação é o ato de provimento em cargo público e será feita:
I - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
II - em caráter efetivo, nos demais casos.

Art. 13 - A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação obtida pelos candidatos e o prazo de validade do concurso público.

Seção IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 14 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

§ 1º - A posse dar-se-á no prazo de até 15 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo a pedido, ser prorrogado por igual período.
§ 2º - No ato da posse o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
§ 3º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 15 - Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.
§ 1º - é de 10 dias prazo para o servidor entrar em exercícios contados da data da posse.
§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.
§ 3º - O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual o servidor for designado.

Art. 16 - Nos casos de recondução, readaptação, reintegração, reversão e aproveitamento, o prazo de que trata o § 1º do artigo anterior será contado da data da publicação do ato.

Art. 17 - A promoção, a progressão, a readaptação e a recondução não interrompem o exercício.

Art. 18 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo único - Ao entrar em exercício o nomeado apresentará, ao órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual.

Seção V

DA ESTABILIDADE

Art. 19 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após três (03) anos de efetivo exercício, na forma desta Lei.
Parágrafo único - O servidor estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – em virtude de decisão oriunda de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:
I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - disciplina;
IV - eficiência;
V - responsabilidade;
VI - relacionamento.

§ 1º - É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.
§ 2º - A avaliação será realizada anualmente, e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado somente quando no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.
§ 3º - Somente o afastamento decorrente do gozo de férias legais não prejudicara a avaliação Anual e o implemento do triênio.
§ 4º - Todos os demais afastamentos no período considerado suspendem a avaliação do estagio probatório, cujo prazo ficará

automaticamente prorrogado até o implemento do efetivo exercício do ano**.**
§ 5º - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do *"caput"* deste artigo.
§ 6º - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.
§ 7º - O servidor que não preencher alguns dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.
§ 8º - verificado, em qualquer fase do estagio, resultado insatisfatório por duas avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 9º - sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estagio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de 10 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda conduzir.
§ 10 - A defesa, quando apresentada, será apreciada, em relatório conclusivo, por comissão designada**,** pelo chefe imediato e representante da categoria, podendo, também, serem determinadas diligencias e ouvidas testemunhas.
§ 11 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado observados, os dispositivos pertinentes.
§ 12 - O servidor em estágio probatório, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 21 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, durante o estágio probatório ou fora dele, a responsabilidade do servidor será apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Seção VI

DA RECONDUÇÃO

Art. 22 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - A recondução decorrerá de:

a) inabilitação em estágio probatório em outro cargo municipal de provimento efetivo;
b) reintegração do cargo anteriormente ocupado.

§ 2º - A hipótese de recondução de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior, será apurada nos termos dos parágrafos do art. 20 e, somente, poderá ocorrer no prazo do estágio probatório do cargo em que se encontra.

Seção VII

DA READAPTAÇÃO

Art. 23 - Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições, responsabilidades, habilitação e nível de escolaridade compatíveis com

limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.
§ 1º - A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior, conforme o caso.
§ 2º - Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurada ao servidor a irredutibilidade do valor da remuneração.
§ 3º - Julgado incapaz para o serviço público, por perícia médica oficial, o servidor deverá ser aposentado, cujo encaminhamento para tal fim, efetivar-se-á pelo Município ao INSS.

Seção VIII

DA REVERSÃO

Art. 24 - Reversão é o retorno do servidor aposentado por invalidez, à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, condicionada sempre à existência de vaga.
§ 2º - Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica oficial, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.
§ 3º - Somente poderá ocorrer reversão para cargo anteriormente ocupado ou, se transformado, no resultante da transformação.

Art. 25 - Será tornada sem efeito a reversão do servidor que, dentro do prazo legal, não entrar no exercício do cargo, para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 26 - Não poderá reverter o servidor que contar setenta anos de idade.

Art. 27 - A reversão não dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado ou afastado por invalidez, para qualquer fim.

Seção IX

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28 - Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial.
Parágrafo único - Reintegrado o servidor e não existindo vaga, aquele que houver ocupado o cargo será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Seção X

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 29 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, sem perda de sua remuneração, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 30 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento em cargo equivalente por sua natureza e retribuição àquele de que era titular.
Parágrafo único - No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver há mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

Art. 31 - O aproveitamento de servidor que se encontrar em disponibilidade, há mais de doze meses, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.
Parágrafo único - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será encaminha à aposentadoria, junto ao INSS.

Art. 32 - Será tornado sem efeito, o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, contado da publicação do ato de aproveitamento, salvo doença comprovada por medico especializado.

Seção XI

DA PROMOÇÃO

Art. 33 - As promoções e progressões obedecerão às regras estabelecidas na lei que dispuser sobre os planos de carreira dos servidores municipais, bem como a correção salarial anual vinculada por categoria será com base no índice do IPC.

Capítulo II

DA VACÂNCIA

Art. 34 - A vacância do cargo decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - recondução;
V - aposentadoria por invalidez ou compulsória;
VI - falecimento.

Art. 35 - Dar-se-á a exoneração:
I - a pedido;
II - de ofício quando:
a) se tratar de cargo em comissão;
b) de servidor não estável nas hipóteses do art. 20, desta Lei;

Art. 36 - A abertura de vaga ocorrerá na data da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas no art. 35.

Art. 37 - A vacância de função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

Título III

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

Capítulo I
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38 - Dar-se-á a substituição de titular de cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu impedimento legal.

Art. 39 - O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada, se a substituição ocorrer por prazo superior a 15(quinze) dias.

Capítulo II

DA REMOÇÃO

Art. 40 - Remoção é o deslocamento do servidor de uma para outra repartição, por tempo determinado, mantendo vinculo ao quadro de pessoal do órgão ou setor de origem.

§ 1º - A remoção poderá ocorrer:
I - a pedido, atendida a conveniência do serviço público;
II - de ofício, comprovada a necessidade da administração e por oportunidade no aproveitamento da mão de obra, isso motivada por ato administrativo.

§ 2º na remoção a pedido serão observados os seguintes critérios:
A - Apresentação de pedido motivado na saúde do servidor, comprovado em pericia medica, ou de seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação.
B - Apresentação de pedido motivado pelo deslocamento, no interesse da Administração, de cônjuge ou companheiro que seja servidor publico civil ou militar, de qualquer doas poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou
C - Classificação em processo de apuração de preenchimento de requisitos para remoção, preestabelecidos em normas especificas pelo órgão ou entidade em que estiver lotado, na hipótese em que o numero de interessados for superior ao número de vagas.

§3º A remoção será promovida por ato do dirigente do órgão ou entidade de exercício do servidor, permitida a delegação de competência.

§4º Na remoção de oficio é garantido ao servidor que discordar do ato de remoção apresentar pedido de reconsideração ao dirigente do órgão ou entidade de exercício, cabendo ainda recurso hierárquico ao titular do poder do Município ou do órgão autônomo.
§5º O recurso contra a decisão não suspende o ato de remoção.
§6º O servidor que ingressar no serviço publico por meio de concurso publico mão poderá ser removido até o termino do prazo do estagio probatório, salvo comprovado interesse publico.

Art. 41 - A remoção será sempre motivada por ato da Administração competente, observando a conveniência da Administração Publica.

Art. 42 - A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados, pertencentes a mesma carreira, lotados em locais de exercícios diferentes, observando a conveniência e oportunidade administrativa.
Paragrafo Único - o requerimento que trata o "caput" devera conter manifestação favorável dos chefes imediatos.

Capítulo III

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 43 - A função de confiança a ser exercida por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Art. 44 - A função de confiança é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.
Parágrafo único – A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a cinqüenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

Art. 45 - A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Art. 46 - O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo na proporção máxima do parágrafo único do Art. 44.
Art. 47 - O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, auxílio-doença, salário maternidade ou licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 48 - Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação do ato de investidura.

Art. 49 – A designação para o exercício de função gratificada, poderá recair também em servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública, posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 50 - É facultado ao servidor efetivo do Município, quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, optar pela designação para o exercício da função gratificada correspondente.

Art. 51 - A lei indicará os casos, condições e percentuais em que os cargos em comissão, serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Título IV

DO REGIME DO TRABALHO

Capítulo I

DO HORÁRIO E DO PONTO

Art. 52 - O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

Art. 53 – A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a 40(quarenta) horas semanais.
Paragrafo único – A jornada de trabalho de servidor ocupante de cargo de regime de plantão poderá ser exercida em regime de escala, aplicando-se no que couber, as normas sobre frequência e concessões definidas neste Estatuto.

Art. 54 - Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária estabelecida**,** poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.
Art. 55 - A frequência do servidor será controlada:
I - pelo ponto, ou
II - pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.
§ 1º - Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.
§ 2º - Salvo nos casos do inciso II deste artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

Capítulo II
DA JORNADA EXTRAORDINÁRIO

Art. 56 - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer, por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.
§ 1o O serviço extraordinário será remunerado por hora que exceda a jornada de trabalho, com acréscimo de cinquenta por cento em relação ao vencimento da hora normal.
§ 2º - Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

Art. 57 - O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Parágrafo único - O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.
Art. 58 - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário.

Capítulo III

DO REPOUSO SEMANAL

Art. 59 - O servidor terá direito a repouso remunerado, obedecendo a sua carga horaria, bem como nos dias feriados civis e religiosos.
§ 1º - A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.
§ 2º - Na hipótese de servidores com remuneração por produção, peça ou tarefa, o valor do repouso corresponderá ao total da produção da semana, dividido pelos dias úteis da mesma semana.
§ 3º - Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista ou quinzenalista, cujo vencimento remunere trinta ou quinze dias, respectivamente.

Art. 60 - Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

Título V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 61 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor do padrão fixado em lei.

Art. 62 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em lei.

Art. 63 - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração ou subsídio, importância maior do que a fixada como limite pela Constituição Federal.

Art. **64** - Excluem-se do teto de remuneração previsto no art. 63 as diárias de viagem e as demais parcelas de caráter indenizatório percebidas pelo servidor.
Art. 65 - A lei poderá fixar a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores municipais.

Art. 66 - O servidor perderá:
I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;
II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;
Art. 67 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, ou autorização expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento da remuneração.

Art. 68 - As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, com juros e correção monetária, e mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá exceder a 10(dez) por cento da remuneração do servidor.

§ 2º - O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque, ou omissão de efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais.

Art. 69 - O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado, destituído do cargo em comissão, ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá de repor a quantia de uma só vez.
Parágrafo único - A não quitação de débito implicará em sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Capítulo II
DAS VANTAGENS

Art. 70 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações e adicionais;
§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.
§ 2º - As gratificações, os adicionais, os prêmios e os auxílios incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em lei.

Seção I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 71 - Constituem indenizações ao servidor:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - transporte.
IV-Alimento

Subseção I

DAS DIÁRIAS

Art. 72 - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de

interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, as diárias serão pagas vinte e cinco por cento de seu valor.

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de duzentos por cento de seu valor.

§ 4º - O valor das diárias será estabelecido em lei.

Art. 73 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Subseção II

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 74 - A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do servidor, salvo quando o deslocamento for para o exterior, caso em que poderá ser até de quatro vezes o vencimento, desde que arbitrada justificadamente.

Subseção III
DO TRANSPORTE

Art. 75 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, nos termos de lei específica.

Seção II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 76- Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - gratificação natalina;
II - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;
III - adicional noturno.

Subseção I

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 77 - A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor de função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

Art. 78 - A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 79 - Em caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria do servidor, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.

Art. 80 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção II

DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 81 - Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o valor do salario mínimo vigente do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 82 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de quarenta, vinte ou dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.
.
Art. 83 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 84 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação, precedida de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.

Subseção III
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 85 – O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora diurno.

Parágrafo único - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

Capítulo III

DAS FÉRIAS

Seção I

DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Art. 86 - O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 87 - Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o servidor, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

I - trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
II - vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas;
III - dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;
IV - doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.
Parágrafo Primeiro - não gozada as ferias pelo o servidor no periodo aquisitivo prescreve em vinte e quatro meses o periodo aquisitivo não gozado.

Parágrafo Segundo - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

Art. 88 - Não serão consideradas faltas ao serviço as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nos quais o servidor continuar com direito ao vencimento normal, como se em exercício

estivesse, bem como nas demais hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

Art. 89 - O tempo de serviço anterior será somado ao posterior para fins de aquisição do período aquisitivo de férias nos casos de licenças previstas nos incisos II, III e V do art. 96.
Art. 90 - Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, houver tido mais de 32 faltas ao serviço, tiver gozado auxílio-doença ou licença por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de seis meses, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo.
Parágrafo único - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, após a perda do direito a férias previstas neste artigo, no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.

Seção II

DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 91 - É obrigatória a concessão e gozo de férias, num período de 30 dias, podendo ser concedidas, a pedido do servidor, em dois períodos não inferiores a quinze dias cada um, nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.
Parágrafo único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, respeitado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 92 - A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Art. 93 - Vencido o prazo mencionado no art. 91, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo de férias.
§ 1º - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.
§ 2º - Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a autoridade infratora será a responsável pelo pagamento da metade da remuneração em dobro das férias, que será recolhida ao erário, no prazo de cinco dias, a contar da data da concessão das férias nessas condições.

Seção III

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 94 - O servidor perceberá, até 2 dias antes das ferias, a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço).

Seção IV

DOS EFEITOS NA EXONERAÇÃO, NO FALECIMENTO E NA APOSENTADORIA

Art. 95 - No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, será devida a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito o servidor tenha adquirido.
Parágrafo único - O servidor exonerado, falecido ou aposentado após doze meses de serviço, além do disposto no *"caput"*, terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.

Capítulo IV

DAS LICENÇAS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:
I - por motivo de doença em pessoa da família;
II - para o serviço militar obrigatório;
III - para concorrer a mandato eletivo;
IV - para tratar de interesses particulares;
V - para desempenho de mandato classista.
VI- para tratamento de saúde
VII- Maternidade
VIII- Paternidade

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II e V.

§ 2º - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§3º - Independentemente de requerimento considerar-se-a como licença sem remuneração o não comparecimento do servidor temporiamente sem liberdade em virtude de processo criminal.

Seção II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 97 - Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até 30 dias, e, após, com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço), quando exceder de dois meses a cinco meses;
II - sem remuneração, a partir de sexto mês até o máximo de dois anos.

Seção III

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 98 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único – Concluído o serviço militar, o servidor terá até 7 (sete) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

Seção IV

DA LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

Art. 99 – O servidor ocupante de cargo efetivo que concorrer a mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, fará jus a licença remunerada.

Parágrafo único - O período de duração da licença coincidirá com o prazo de afastamento estabelecido pela legislação federal reguladora do processo eleitoral.

Seção V

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 100 - Poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, podendo ser prorrogado por mais 2 anos, sem remuneração.
Paragrafo único- se após decorrido os 4 anos, o servidor não retornar as suas funções no prazo de 30 dias, será aberto processo administrativo para apurar abandono de cargo.
§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública.
§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

Seção VI

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 101. É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato representativo da categoria, sem prejuízo de sua situação funcional e remuneratória.

§ 1o - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de quatro por entidade.

§ 2o - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de re-eleição.

Seção VI

DA LICENÇA PARA
DESEMPENHO DE MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 102 Será concedida ao servidor licença para desempenho de mandato de conselheiro tutelar, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Seção VII

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 103 – Por qüinqüênio de ininterrupto serviço prestado ao Município, em caráter efetivo, conceder-se-á ao servidor 3 (três) meses de licença-prêmio com retribuição pecuniária como se exercício estivesse, sem prejuízo das ferias daquele período aquisitivo.

Art. 104 – Interrompem o qüinqüênio para os efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

I – penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastamento do cargo em virtude de:
licença para tratar de interesses particulares;
licença para tratamento em pessoa da família, num período superior a três meses;
desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio previsto neste artigo, na proporção de um mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde que excederem a noventa dias consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelam a concessão do prêmio em período igual ao número de dias da licença.

Art. 105 – A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parcialmente, atendido o interesse da administração.

§ 1° No caso de parcelamento, nenhuma parcela poderá ser inferior a um mês.

§ 2° O servidor aguardará em exercício o despacho permissivo para entrar em gozo da licença-prêmio.

Capítulo V

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 106 – O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como em entidade educacional comunitária, sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas e

III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

Capítulo VI

DAS CONCESSÕES

Art. 107 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por um dia, a cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;
II - dois dias, para se alistar como eleitor;
III - cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.
IV - cinco dias consecutivos, por motivo de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
c) nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

Art. 108 - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.
Parágrafo único - Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Capítulo VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 109 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, os quais serão convertidos em anos, considerados estes como período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Parágrafo único – Os dias de efetivo exercício serão computados à vista dos comprovantes de pagamento ou dos registros funcionais.

Art. 110 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 107, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;
II - exercício de cargos em comissão, no Município;
III - convocação para o serviço militar;
IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V - desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
VI - participação em programas de treinamento regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo;
VII - auxílio-doença;
VIII - salário-maternidade;
IX - licença:
a) paternidade;
b) para tratamento de saúde de pessoa da família quando remunerada.
c) para concorrer a mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, na forma determinada pela legislação eleitoral;

para participar de cursos, congressos ou similares, sem prejuízo da remuneração, quando autorizado pela administração;

licença-prêmio.
Mandato classista

Parágrafo único – Os afastamentos previstos no inciso V e na alínea "c" do inciso IX, não serão considerados como de efetivo exercício para promoção por merecimento.
Art. 111 - O tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado na forma das disposições constitucionais ou legais específicas.

Art. 112- É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultâneo.

Capítulo VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 113 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único - As petições, salvo determinação expressa em lei ou regulamento, serão dirigidas ao Chefe Imediato, conforme o caso, e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 114 - O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou ato.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

Art. 115 - Caberá recurso ao Prefeito ou ao Presidente do Poder Legislativo, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.

Art. 116 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de trinta dias, a contar da data da ciência do interessado da decisão recorrida, mediante notificação pessoal, ou da publicação do despacho.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 117 - O direito de reclamação administrativa prescreverá, salvo disposição legal em contrário, em um ano a contar do ato ou fato do qual se originar.

§ 1º - O prazo prescricional terá início na data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso interromperão a prescrição administrativa.

Art. 118 - A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

Parágrafo único - Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de cinco dias, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.
Art. 119 - É assegurado o direito de vistas do processo ao servidor ou ao seu representante legal.

Título VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
DOS DEVERES

Art. 120 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - respeito às instituições a que servir;

III - observância das normas legais e regulamentares;
IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
XIII - observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
XIV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
XV - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
XVI - sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.
Parágrafo único - Nas mesmas penas incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

Capítulo II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 121- É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, modificar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, registro eletrônico ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo, ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, mediante manifestação escrita ou oral;
VII – Permitir à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
VIII - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil, salvo se decorrente de nomeação por concurso público;
X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença prévia nos termos da lei;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; e

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 122 - É lícito ao servidor criticar atos do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado, respondendo porém civil ou criminalmente na forma da legislação aplicável, se de sua conduta resultar delito penal ou dano moral.

Capítulo III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 123 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos artigos 40, 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do *"caput"*, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 124 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados enquanto no exercício do cargo.

Art. 125 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no art. 68.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 126 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor.

Art. 127 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado por servidor investido no cargo ou função pública.

Art. 128 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 129 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal definitiva que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Capítulo V
DAS PENALIDADES

Art. 130 - São penalidades disciplinares aplicáveis a servidor após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;

IV - destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 131 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 132 - Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
Parágrafo único - No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 133 - Observado o disposto nos artigos precedentes, a pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério da autoridade competente, por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão.

Art. 134 - A pena de suspensão não poderá ultrapassar a sessenta dias.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinqüenta por cento por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

Art. 135 - Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:
I - Crime contra administração publica, após sentença condenatória transitada em julgado;
II - abandono de cargo;
III - indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;
IV - inassiduidade ou impontualidade habituais;
V - improbidade administrativa;
VI - incontinência pública e conduta escandalosa;
VII - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

Art. 136 - A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior acarreta a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de cinco dias para opção**,** antes da abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 1º - Se comprovado que a acumulação se deu por má-fé, o servidor será demitido de ambos os cargos que detêm no Município e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos municipais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercido na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.

Art. 137 - A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do art. 135 implicará em ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 138 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139 - A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do servidor, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 140 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que serviu de base.

Art. 141 - A pena de destituição de função de confiança será aplicada:
I - quando se verificar falta de exação no seu desempenho;
II - quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade deste artigo não implicará em perda do cargo efetivo.

Art. 142 – O ato de aplicação de penalidade é de competência dos Chefes de cada um dos Poderes relativos aos servidores e suas estruturas funcionais.

Art. 143 - A demissão por infringência ao art. 135 incisos X e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de cinco anos.
Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência do art. 135, inc. I, V, VIII, X e XI**.**

Art. 144 - A pena de destituição de função de confiança implicará na impossibilidade de ser investido em funções dessa natureza durante o período de cinco anos a contar do ato de punição.
Art. 145 - As penalidades aplicadas ao servidor serão registradas em sua ficha funcional.

Art. 146 - A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto ás infrações puníveis com demissão e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;
II - em dois anos, quanto à suspensão; e
III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º - A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º - O prazo de prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo prescricional recomeçará a correr novamente, no dia imediato ao da interrupção.

Capítulo VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sob pena de incorrer nas previsões do art. 120 paragrafo único.

Parágrafo único - Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 148 - As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I - sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;
II - sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas de advertência e suspensão.
III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

Seção II

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 149 - A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 150 - O servidor fará jus à remuneração integral durante o período de suspensão preventiva.

Seção III

DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA

Art. 151 - A sindicância investigatória será cometida a servidor ocupante de cargo efetivo e estável, ou, a critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, à comissão de três servidores efetivos e estáveis, podendo estes serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

§ 1° - O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.
§ 2º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, se houver.
§ 3º - Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.
§ 4º - A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
I – pela instauração de sindicância disciplinar;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar, ou
III – pelo arquivamento do processo.
§ 5º - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 6º - De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

Seção IV

DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 152- A sindicância disciplinar será cometida a comissão de três servidores efetivos e estáveis, podendo estes serem dispensados de duas atribuições normais até a apresentação do relatório.

§ 1° - A comissão efetuará, simplificadamente, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo, o prazo, ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da comissão processante, com justificação do motivo.
§ 2º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, passando-se, após, à instrução.
§ 3º - O sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para sua oitiva, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, sendo que nessa será intimado do prazo de dois dias para apresentar defesa escrita, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de três.
§ 4º - Concluída a instrução o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.
§ 5º - Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando qual a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições estatutárias e a penalidade a ser aplicada, se for o caso, a abertura de processo administrativo ou o arquivamento do feito.

Art. 153 – A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar, ou
III – pelo arquivamento da sindicância.
§ 1º - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 2º - De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.
§ 3° - Aplicam-se supletivamente, no que couber, as normas previstas nesta lei para o processo administrativo disciplinar.

Seção V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 154 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores efetivos e estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
Parágrafo único - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

Art. 155 - A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 156 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 157 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará ao Ministério Público, e remeterá cópia dos autos, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 158 - O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 159 - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 160 - Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 161 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.
§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez
em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 162 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
Parágrafo único - Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento após as providências previstas no § 3° do artigo anterior, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um servidor para atuar em sua defesa, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 163 - Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
§ 1º - Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.
§ 2º - O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.
Art. 164 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 165 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.

§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 166 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 167 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 168 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 169 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.
Parágrafo único - O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 170 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Art. 171 – O processo será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.
Parágrafo único - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.
Art. 172 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
I - dentro de cinco dias:

a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;
b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;
II - julgará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando a sua decisão se concluir diferentemente do proposto.
Parágrafo único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.
Art. 173 - Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Lei.
Art. 174 - As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Art. 175 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Seção VI

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 176 - A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando:
I - a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;
II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;
III - forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.
Parágrafo único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá fundamento para a revisão do processo.
Art. 177 - No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.
Art. 178 - O processo de revisão será realizado por comissão designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo e correrá em apenso aos autos do processo originário.
Art. 179 - As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de trinta dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de dez dias.
Art. 180 - Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Título VII
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

Capítulo Único
DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 181- O regime de previdência social dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo é o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 182 - O regime de previdência social dos ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão e dos servidores contratados temporariamente é o estabelecido pela Constituição e pela legislação federal pertinente.

Título VIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Capítulo Único
Art. 183- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 184- Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
I - atender a situações de calamidade pública;
II - combater surtos epidêmicos;
III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.
IV – atender normas regulamentadas pela Constituição Federal.
Art. 185- As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica.

Art. 186- É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 187- Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
III - férias proporcionais, ao término do contrato;
IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Título IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188 - O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 189 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, salvo norma específica dispondo de maneira diversa.

Art. 190 - Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função gratificada, não decorre nenhum direito ao servidor.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 191 - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas.

Art. 192 - Os atuais servidores municipais, estatutários ou celetistas admitidos mediante prévio concurso público ficam submetidos ao regime desta Lei.

§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores celetistas de que trata este artigo ficam transformados em cargos na data da publicação desta Lei.

§ 2º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela nomeação para cargo público.

§ 3º - No que pertine às férias, o servidor continuará a contagem do tempo de serviço para efeito de aquisição e para posterior gozo no novo regime.

Art. 193 - Revogam-se as disposições da Lei Municipal n.° 253/2015, de 20 de outubro de 2015, que Instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Publico do Município e dar outras providencias.
Art. 194 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, em 23 de Setembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:4E6C37BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017092602-SAUD

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama - **Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 2017092602-SAUD**, objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos utensilios medico, odontológico, lab. e hospitalar e mat. permanente para atender as necessidades das unidades de Saúde, comunica aos interessados que sessão será dia, **11/10/2017 às 09h00mim**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305.

Jaguaretama-CE, 27 de Setembro de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:E4989AB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
RETIFICAÇAO/CORRIGIR - AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇAO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2017 - SMIEOU

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS – RETIFICAÇÃO(CORRIGIR) O AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2017. A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento da Concorrência Pública nº 001/2017 – SMIEOU. **EMPRESAS HABILITADAS :** S & T CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI – ME**,** AGAPE SERVIÇOS EIRELI- ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- EPP, WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA – ME, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA – ME, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CONFIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EIRELI – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, JOAÕ TORRES FILHO - EPP, PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI –ME, SERTAO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME, ROMA CONSTRUTORA EIRELI- ME, EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – ME**,** que atenderam integralmente as exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS**: JOSE URIAS FILHO – ME, não atendeu as exigências do Item 4.2.3.1.2, TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA – ME, não atendeu as exigências do Item 4.2.2.1.c, SERVIÇS EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, não atendeu as exigências do Item 4.2.5.4, AMP LOCAÇAO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, não atendeu as exigências do Item 4.2.3.1.2, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA – ME, não atendeu as exigências do Item 4.2.3.1.2, VAP CONSTRUÇÕES LTDA, não atendeu as exigências do Item 4.2.6.1, YKARO LUA L. DE LIMA – ME, não atendeu as exigências dos Itens 4.2.3.1.2 e 4.2.5.1, RAMIRA AUGUSTO ALENCAR – ME, não atendeu as exigências dos Itens 4.2.1.4, 4.2.3.1.2, CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI, não atendeu as exigências dos Itens 4.2.2.c e 4.2.6.2, SL CONSTRUTORA LTDA – ME, não atendeu as exigências dos Itens 4.2.5.1 e 4.2.6.1, SENA ENGENHARIA E ASSESSORIA, não atendeu as exigências do Item 4.2.3.2, CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, não atendeu as exigências do Item 4.2.3.1.2. Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Jucas/CE., 27 de Setembro de 2017.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:0E977D9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO POR FALTA GRAVE A SERVIDORA M.P.S, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, SR. FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Aplicar a servidora **M.P.S.**, matrícula n.º 533 PROFESSORA DO BASÍCO II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 123, incisos II, do Estatuto do Servidor Publico Municipal, por ter infringido os artigos 123 c/c 128, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE E
ARQUIVE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/Ce, em 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:72E110C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO POR FALTA GRAVE A SERVIDOR JMPB, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, SR. FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **J.M.P.S**, matrícula n.º 332 PROFESSOR DO BASÍCO I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 123, incisos II, do Estatuto do Servidor

Publico Municipal, por ter infringido os artigos 123 c/c 128, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE E
ARQUIVE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/Ce, em 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:18A7D0E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.474 /2017

"DENOMINA RUAS SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NO BAIRRO BOA VISTA, NO DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador **Francisco Auricélio Vieira/PPS.**

Art. 1º - Fica denominada de "Manoel Luiz de Sousa" a Rua 1 (um) e de "Maria Jucicleide de Sousa" a Rua 2 (dois), sem denominação oficial situadas no Bairro Boa Vista – zona urbana do Distrito de Palestina do Cariri, neste município, conforme croquis em anexo.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar nas aludidas ruas, placas indicativas com a denominação das referida ruas.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti - CE, em 27 de setembro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3F05046E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.475/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Cariús/CE para realização de eutanásia e destino final de animais portadores de zoonoses comprovadamente diagnosticadas, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Mauriti, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênio de cooperação técnico-financeira com o Município de Cariús/CE, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O presente convênio tem por objetivo o repasse de recurso financeiro com vistas à realização de eutanásia e destino final de animais portadores de zoonoses diagnosticadas com exames comprobatórios.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 27 de setembro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:96846CA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017FINA-PP – SECRETARIA DE FINANÇAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 001/2017FINA-PP – SECRETARIA DE FINANÇAS, cujo objeto é a Aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro tipo motocicleta, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Mombaça. Abertura dia 17/10/2017, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone (0xx88)3583-1997.

Mombaça/CE, 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, em 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C7C21EFD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017EDUC-PP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do **Pregão Presencial Nº 004/2017EDUC-PP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, que tem como objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de reparo nas poltronas dos ônibus escolares, veículos pertencentes à frota própria, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Mombaça, com data de abertura marcada para o dia 16/10/2017 às 14:00h na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997.

Mombaça/CE, 26/09/2017.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:255B1AF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º PP-020/2017-DIVERSAS - SRP. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 11 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:E8FD0404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2017– GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, c/c artigo 93, § 1º da Lei Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica Nº 006/2017 existente entre o Estado do Ceará através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e o município de Morada Nova.

RESOLVE:

CONCEDER A CESSÃO, a partir de 20 de setembro de 2017, do servidor público municipal, **LUIZ FERNANDO VIEIRA CHAGAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Nº 1392589, pertencente ao quadro da Administração Direta, para exercer as funções inerentes ao seu cargo junto ao Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, com ônus para a entidade de origem.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de setembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:5DCDEC9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2017– GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Programa Prefeito Amiga da Criança – 2017/2020 e a necessidade de integração da Assistência Social.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de **20 de setembro de 2017**, a servidora pública municipal, **LEIDYANE PEREIRA RABELO** ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, matrícula Nº 1393400, com simbologia CDA – 2, pertencente ao quadro da Administração Direta, criado pela Lei 1.804 de 22 de maio de 2017, para responder como **ARTICULADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de setembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:00D4D294

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 386/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **JOÃO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE,** do cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA** da Secretaria de Educação Básica, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 121/2017, pela prática da infração disciplinar capitulada no artigo 140, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4DA9A7D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 30/2017,DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO HERBERT ALVES CORDEIRO**,ocupante do cargo de **Coordenador Transporte**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para a cidade de Juazeiro do Norte/CE, para participar de uma **Formação das Comissões Coordenadoras e Equipe Técnica para o processo de monitoramento e avalização dos Planos Municipais de Educação - PME**, no dia 28 de setembro de 2017, no auditório da Crede 19, em Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 27 de setembro de 2017.

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:2F61FFF1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 31/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER à Servidora **MARIA DAMIANA ALVES DA SILVA NERES**,ocupante do cargo de **Diretor(a) Escolar**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para a cidade de Juazeiro do Norte/CE, para participar de uma **Formação das Comissões Coordenadoras e Equipe Técnica para o processo de monitoramento e avalização dos Planos Municipais de Educação - PME**, no dia 28 de setembro de 2017, no auditório da Crede 19, em Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 27 de setembro de 2017.

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:392BC19D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ BARBOSA DUARTE,** portador do RG nº 7600993 e inscrito no CPF sob o nº 626.768.067-34, servidor público efetivo, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, posto que o mesmo fora aposentado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:0E945407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO TESOUREIRO MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a vinculação das contas listadas em anexo bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculados ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

I – **FRANCISCO ANTÔNIO ROSA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
II – **FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU** – TESOUREIRO MUNICIPAL.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
FRANCISCO ANTÔNIO ROSA	**034.654.543-91**	**SIM**
FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU	**664.451.243-72**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito;		
→ Autorizar cobrança;		
→ Requisitar talão de cheques;		
→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;		
→ Retirar Cheques devolvidos;		
→ Abrir, movimentar e encerrar contas;		
→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;		
→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;		
→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;		
→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;		
→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;		
→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;		
→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;		

→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
→ Efetuar movimentação financeira no RPG;
→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
→ Emitir comprovantes;
→ Efetuar transferências por meio eletrônico;
→ Encerrar conta de depósito;
→ Assinar formulários de dados cadastrais;
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.

Art. 2º. O Sr. Francisco Júnior Tavares Romeu será responsável pelo cadastramento das senhas das contas listadas em anexo.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 27 de setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO A PORTARIA Nº 451, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

· **33.122-8 1409-5**
· **33.799-4 1409-5**
· **33.762-5 1409-5**

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:510DEA76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA JOENE GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 2001005158671 e inscrita no CPF sob nº 001.782.933-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de setembro de 2017.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 27 de setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:5C1AC6FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **LUCIENE MARTINS DA SILVA,** portadora do RG nº 1029167 e inscrita no CPF sob o nº 171.090.433-04, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, posto que a mesma fora aposentada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:2A91590D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEIA** a Sra. **ANTÔNIA DE MARIA DE SOUSA NUNES**, portadora do RG nº 242656292 e inscrita no CPF sob o nº 739.072.513-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindeo efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 27 de setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:E5A91FE9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA Nº 007/2017/PMNR DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Assessora Especial** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **30 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde **irá participar de Reunião junto a BONFIM E BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, para tratar de assuntos de interesse deste município**,despesa correrá por conta da verba nº 0701. 04 122 0060 2.019 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 27 de Setembro de 2017.

PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:E2C509A9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO SI-PE006/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 11:00 horas do dia 28 de setembro de 2017 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE006/17**, cujo objeto é a Aquisição de Veículo de Primeiro Emplacamento Tipo Motocicleta 0 (zero) KM com Emplacamento, para Atender as Necessidades do Sistema Municipal de Trânsito, Junto a Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10.10.2017 das 08:00 às 10:00 HORAS. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 10.10.2017 às 10:00 HORAS (Horário de Brasília-Df). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site
www.bll.org.br.

Nova Russas, 28.09.2017.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:80FEEC44

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO SS-PE009/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 11:00 horas do dia 28 de setembro de 2017, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/17, cujo objeto é a Aquisição de mobiliário para atender as demandas das Unidades de Saúde do município de Nova Russas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de outubro de 2017 das 08:10 às 10:00 HORAS. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 11 de outubro de 2017 a partir das 10:00 HORAS (Horário de Brasília-Df). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site
www.bll.org.br.

Nova Russas, 28 de setembro de 2017.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:235B765E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2017 – SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DA SEDE E DOS DISTRITOS, DO MUNICÍPIO DO PALHANO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE JULGOU **IMPROCEDENTE** O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL INTERPOSTO PELA EMPRESA B&Q ENERGIA, INSCRITA COM O CNPJ Nº 12.255.352/0001-77. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88 3415.1060) DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:D2D5263F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2017 – SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DA SEDE E DOS DISTRITOS, DO MUNICÍPIO DO PALHANO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: EMPRESA **HABILITADA**: DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 10.842.734/0001-71; EMPRESA **INABILITADA**: B & Q ENERGIA LTDA -CNPJ nº 12.255.352/0001-77, motivos da inabilitação: não atendimento das seguintes cláusulas do edital - 4.2.3.1; 4.2.3.8; 4.2.4.1 e 4.2.5.5; a Comissão Permanente de Licitação informa que após publicação do Resultado da Fase de Habilitação ficar aberto Prazo Recursal em conformidade com Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alteraçõesa, a ata completa da sessão encontra-se disponível no site:
www.tce.gov.br.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:2FBE7303

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2017 – SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DA SEDE E DOS DISTRITOS, DO MUNICÍPIO DO PALHANO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE A EMPRESA DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA COM O CNPJ Nº 10.842.734/0001-71, APRESENTOU VALOR GLOBAL DE R$ 745.126,29 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88 3415.1060) DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:39ECE818

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
ATA DE ANÁLISE DE DOC. DE HABILITAÇÃO

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2017 - SEINFRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DA SEDE E DOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2017, às 10:30, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. KARLA MARIA MATEUS, acompanhado dos membros Sr. WASHINGTON ALUÍSIO DE OLIVEIRA – Membro e MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA - Membro, nomeados pela **Portaria nº 070/2017, de 11 de Abril de 2017**, reuniram-se a fim de analisar os documentos de habilitação do certame supracitado. Após análise minudente dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação chegou ao seguinte resultado: EMPRESA **HABILITADA**: DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.734/0001-71; EMPRESA **INABILITADA**: B & Q ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.352/0001-77, motivos: ausência da Prova de Inscrição junto ao CREA dos responsáveis técnicos: SIBELLY MARTINS DA SILVA BEZERRA E FERNANDO DE OLIVEIRA AMAZONAS NETO, não atendendo assim á clausula 4.2.3.1 do Edital; Ausência de assinatura na declaração de conhecimento de execução dos serviços assinada pelo responsável técnico detentor dos acervos, Sr. ANTÔNIO ALCIONE GONÇALVES MOURA, a mesma foi assinada pelo Sr. LUIS CLAUDIO GADELHA DE QUEIROZ, não atendendo assim, á clausula 4.2.3.8 do Edital; Ausência de certidão negativa de protesto de títulos, não atendendo assim, á clausula 4.2.4.1 do Edital; Ausência de declaração de vínculo empregatício do Sr. ALEXANDRE GADELHA QUEIROZ, não atendendo assim á clausula 4.2.5.5 do Edital. O resultado da fase de habilitação dar-se-á em Jornal de Grande Circulação (JORNAL O POVO) no Diário Oficial do Estado – D.O.E., bem como, estará disponível no site:
www.tce.gov.br; a Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que após publicação do Resultado da Fase de Habilitação ficar aberto Prazo Recursal em conformidade com **Art. 109, Inciso I, Alínea "a"** da Lei Federal **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas posteriores alterações. Nada mais havendo a tratar, EU, KARLA MARIA MATEUS, Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, lavrei os termos da presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os membros da CPL. Deu-se então, por encerrada, a presente sessão pública, às 11:45 horas (horário local).

Comissão Permanente de Licitação:

KARLA MARIA MATEUS
Presidente da CPL
Palhano

WASHINGTON ALUÍSIO DE OLIVEIRA
Membro da CPL
Palhano

MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA
Membro da CPL
Palhano

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:776A011F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE "B", PROPOSTA COMERCIAL

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº CP-001/2017 - SEINFRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DA SEDE E DOS DISTRITOS, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro do ano de 2017, às 09h00min horas, a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, Sra. KARLA MARIA MATEUS, acompanhado dos membros Sr. WASHINGTON ALUÍSIO DE OLIVEIRA- Membro e MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA- Membro, nomeados pela **Portaria nº 070/2017, de 11 de Abril de 2017**, reuniram-se a fim de procederem a abertura do Envelope "B" - Proposta de Preços da licitante habilitada. A Sra. Presidenta iniciou à Sessão no horário previsto, e, abriu prazo de 15 (quinze) minutos, das 09:00hs às 09:15h, para o comparecimento do interessado. Findo o prazo estabelecido, compareceu à Sessão o representante legal da empresa, Sr. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA LOUREIRO**, portador do RG nº 1979694-90 e CPF 499.844.463-87. Iniciando os trabalhos, a Sra. Presidenta procedeu a verificação da inviolabilidade do Envelope "B" - Proposta Comercial da licitante habilitada: **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 10.842.734/0001-71**, dando vistas a todos os presentes. Comprovada a inviolabilidade da proposta, a Sra. Presidenta passou a realizar a abertura do **Envelope "B" - PROPOSTA COMERCIAL**, dando vistas aos presentes, solicitando que a mesma fosse rubricada, sendo prontamente atendido. Na sequência, a Sra. Presidenta realizou a leitura, análise e julgamento da proposta apresentada. Após análise minudente da Proposta, foi constatado pela Comissão a conformidade

da Proposta Comercial com os requisitos do Edital, sendo declarada **CLASSIFICADA**. Em seguida a Presidenta da Comissão de Licitação passou a ler "de viva voz" os preços propostos pela licitante **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, solicitando o registro dos seguintes valores: **VALOR TOTAL GLOBAL:** R$ 745.126,29 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE SEIS REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS). Na sequência, a Sra. Presidenta colocou a palavra aos presentes para que se manifestassem quanto ao Julgamento das Propostas e resultado final da licitação, onde todos declinaram de usá-la. Perguntado por parte da Presidenta se haveria interesse do licitante em interpor recurso quanto o Julgamento da Proposta, o mesmo declarou renúncia ao direito de interpor de recurso hierárquico quanto à Fase de Julgamento das Propostas, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "b", em consonância com o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão de Licitação informou que o resultado do Julgamento das propostas será divulgado em Jornal de Grande Circulação, site do Tribunal de Contas do Município, Diário Oficial do Estado (D.O.E.) e no Diário Oficial dos Municípios (APRECE.), para que os demais interessados tomem conhecimento dos atos praticados por parte da Comissão. Após, a proposta comercial da empresa **DUVALE PROJETOS E**

(Cont.) ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº CP-001/2017 - SEINFRA.

CONSTRUÇÕES LTDA, será encaminhada ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Palhano, para análise e posterior aprovação através de Parecer Técnico. Nada mais havendo a tratar, EU, KARLA MARIA MATEUS, Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, lavrei os termos da presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes à sessão, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação. Deu-se então, por encerrada, a presente sessão pública, às 09:50 horas (horário local).

Representante Legal Presente:

JOSÉ ROBERTO FERREIRA LOUREIRO
Duvale Projetos e Construções LTDA

Comissão Permanente de Licitação:

KARLA MARIA MATEUS
Presidenta da CPL

WASHINGTON ALUÍSIO DE OLIVEIRA
Membro da CPL

MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:EF88BDDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Lauriza Maria Alves Santos
CARGO/FUNÇÂO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
DESTINO: Fortaleza
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 200,00 (Duzentos reais)
DATA DA VIAGEM: 29/09/2017

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma para Fortaleza, para participar da 4º Reunião Mensal da Undime 2017.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 27 de setembro de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CFAB3AFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 044/2017-GAB

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro/CE, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o sr. Raimundo Valyres de Sousa, vice-prefeito, para viajar a cidade de Fortaleza estado do Ceará, para participar do "Seminário Mais Infância Ceará: Compreendendo o Desenvolvimento Infantil", a convite do Gabinete do Governo do Estado do Ceará, no(s) dia(s) 26 do corrente mês.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica(m) atribuída(s) 01 (uma) diária(s).

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 25 de setembro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:625513D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 042/2017- SMAS.

A Secretária Municipal da Assistência Social de Piquet Carneiro, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora, Rocileide Rodrigues Maciel Vieira, Técnica de Gestão, para viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 02 de Outubro de 2017, a fim de participar da Reunião Ordinária promovida pelo

Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social do Ceará - COEGEMAS.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, em 27 de Setembro de 2017.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:F4055D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 043/2017- SMAS.

A Secretária Municipal da Assistência Social de Piquet Carneiro, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a ela, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal, para viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 02 de Outubro de 2017, a fim de participar da Reunião Ordinária promovida pelo Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social do Ceará - COEGEMAS.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, em 27 de Setembro de 2017.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:18BD8C20

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.28.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 11 de outubro de 2017, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de material hidráulico destinado ao Projeto Comunidade Verde, Educação Ambiental e Sustentabilidade, conforme edital 01/2013-MMA/FNMA. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.09.28.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 28 de setembro de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:D428860B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 001/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITON.º 001/2017- A Autoridade de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito de Quixadá-CE, com base nas competências elencadas no art. 24da Lei 9.503/97 – CTB, com fulcro no seu art. 281,e ainda, a Resolução CONTRAN nº619/2016e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes o prazo de quinze dias contados a partir do dia útil subsequente a publicação do extrato resumido de edital nº 001/2017noDiário Oficial do Município para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda, indicar o condutor infrator, nos termos das Resoluções CONTRAN nº 299/2008 e619/2016e art. 257 do CTB. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DMT e instruída conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia da Notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura(CNH); procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator poderão ser apresentadas/enviadas por remessa postal para Avenida Plácido Castelo, nº 1559, alto, Terminal Rodoviário, Centro, Quixadá-CE, CEP: 63.900-069. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento:
NUP8455/CE – V010041966 – 23/06/2017 – 5738;PMR7837/CE – V010047441 – 28/06/2017 – 7366;PMT9056/CE – V010045163 – 28/06/2017 – 5738;ORU6463/CE – V010045155 – 27/06/2017 – 5541;PMA7170/C3 – V010049107 – 07/07/2017 – 5541;PMQ9438/CE – V010049002 – 07/07/2017 – 5487;NUN4154/CE – V010048995 – 09/08/2017 – 5550;OIQ5366/CE – V010042357 – 26/06/2017 – 7340;ORS1686/CE – V010054267 – 18/07/2017 – 5380;PND0743/CE – V010051872 – 10/07/2017 – 5541;HWI2676/CE – V010051856 – 10/07/2017 – 5541;NVB2082/CE – V010052895 – 10/07/2017 – 7340;NUP4002/CE – V010051406 – 13/07/2017 – 5185;PNF3244/CE – V010052372 – 13/07/2017 – 7366;HYZ7486/CE – V010053057 – 14/07/2017 – 6050;HYF6464/CE – V010053913 – 18/07/2017 – 5541;NQK1374/CE – V010049843 – 07/07/2017 – 7366;EIH8719/CE – V010050205 – 03/07/2017 – 5541;HVW6964/CE – V010051961 – 13/07/2017 – 5541;ODZ4263/CE – V010050361 – 09/07/2017 – 6050;HYS9929/CE – V010050841 – 10/07/2017 – 5541;OIO8128/CE – V010045392 – 07/07/2017 – 5541;NUX9920/CE – V010046291 – 24/06/2017 – 6050;NUX4950/CE – V010049908 – 05/07/2017 – 7366;NQN8489/CE – V010045783 – 07/07/2017 – 5550;NUR3123/CE – V010047913 – 14/07/2017 – 5541;MUS7057/AL – V010051147 –13/07/2017 – 5452;PMJ3720/CE – V010047522 – 02/07/2017 – 7048;NQP7976/CE – V010049134 – 07/07/2017 – 5584;OCD1205/CE – V010048437 – 06/07/2017 – 5541;OCJ6779/CE – V010044043 – 21/06/2017 – 5487;HYL3466/CE – V010042261 – 23/06/2017 – 5550;PNL9720/CE – V010046658 – 10/07/2017 – 7030;NQP9873/CE – V010053042 – 14/07/2017 – 5541;ORZ4170/CE – V010050086 – 10/07/2017 – 7030;OSO7625/CE – V010049436 – 17/07/2017 –

5738;PNK1424/CE – V010059121 – 04/08/2017 – 5487;NQX4576/CE – V010057382 – 31/07/2017 – 7030;OSE0098/CE – V010048561 – 20/07/2017 – 5541;DMJ1377/CE – V010052135 – 17/07/2017– 5487;NWM3331/GO – V010053263 – 21/07/2017 – 5738;OIP6880/CE – V010056757 – 06/08/2017 – 5185;OCR1365/CE – V010053707 – 24/07/2017 – 7366;ORQ1550/CE – V010055867 – 24/07/2017 – 5541;OSF1814/CE – V010053271 – 26/07/2017 – 7633;OIF3831/CE – V010049207 – 04/07/2017 – 6858;OIF1451/CE – V010046941 – 27/06/2017 – 5410;OIC8438/CE – V010049118 – 07/07/2017 – 5550;OCP5257/CE – V010049789 – 05/07/2017 – 5550;OSP1006/CE – V010044007 – 21/06/2017 – 5541;HXT4524/CE – V010051437 – 09/07/2017 – 7030;PMU0557/CE – V010043624 – 28/06/2017 – 5738;PMU0557/CE – V010043616 – 28/06/2017 – 7030;ORZ2605/CE – V010051732 – 07/07/2017 – 7366;PMO2720/C3 – V010043705 – 29/06/2017 – 7340;ORT6958/CE – V010045465 – 29/06/2017 – 5541;PNQ9888/C3 – V010053107 – 21/07/2017 – 7048;PND3357/CE – V010051422 – 09/07/2017 – 5452;PMZ0222/CE – V010052518 – 13/07/2017 – 7366;ORT0882/CE – V010052984 – 10/07/2017 – 7340;NQN9081/CE – V010056513 – 30/07/2017 – 6050;OCC3064/CE – V010057757 – 30/07/2017 – 7048;OCC3064/CE – V010057676 – 30/07/2017 – 7030;DHG8389/CE – V010052607 – 17/07/2017 – 5584;HWG6582/CE – V010053317 – 26/07/2017 – 5746;OCP6194/CE – V010054502 – 01/08/2017 – 5398;ORZ7578/CE – V010049398 – 14/07/2017 – 5541;HOO6714/CE – V010047662 – 13/07/2017 – 5541;OSD2870/CE – V010057951 – 26/07/2017 – 5541;HZA4500/CE – V010051589 – 13/07/2017 – 5550;HXK7055/CE – V010058079 – 26/07/2017 – 5185;HTX6673/CE – V010058052 – 26/07/2017 – 5541;PMM7250/CE – V010050507 – 11/07/2017 – 7366;APF1432/CE – V010053921 – 18/07/2017 – 5541;HYJ4271/CE – V010051074 – 13/07/2017 – 5738;PMR8500/CE – V010034609 – 07/06/2017 – 6050;OSP2643/CE – V010052569 – 15/07/2017 – 5541;OHB3976/CE – V010044287 – 19/06/2017 – 5606;NVA2111/CE – V010046828 – 22/06/2017 – 6599;HWF5304/CE – V010048669 – 04/07/2017 – 7048;NHG0656/CE – V010043567 – 20/06/2017 – 5487;NNP0423/CE – V010043934 – 19/06/2017 – 7366;PNA4009/CE – V010048103 – 17/07/2017 – 7366;OCF0621/CE – V010055697 – 10/07/2017 – 5584;OIN0967/CE – V010046542 – 26/06/2017 – 5746;NVF8773/CE – V010047743 – 29/06/2017 – 5738;OSN1092/CE – V010053018 – 10/07/2017 – 7340;DHP2485/CE – V010047808 – 10/07/2017 – 5541;PNL6799/CE – V010052771 – 10/07/2017 – 7340;NQU4998/CE – V010050717 – 20/07/2017 – 5738;OIP4541/CE – V010052167 – 20/07/2017 – 5738;HXC7286/CE – V010050147 – 04/07/2017 – 5738;HYQ7415/CE – V010049592 – 05/07/2017 – 7633;POO1220/CE – V010053484 – 21/07/2017 – 5738;OCR2220/CE – V010051244 – 10/07/2017 – 5738;OCQ1110/CE – V010051805 – 11/07/2017 – 6050;OSQ5617/CE – V010052828 – 10/07/2017 – 7340;HYT7434/CE – V010047867 – 14/07/2017 – 5738;HVC9968/CE – V010040177 – 07/06/2017 – 5541;NQP4636/CE – V010053727 – 15/07/2017 – 7030;NQP4636/CE – V010053735 – 15/07/2017 – 7048;HWP1019/CE – V010051357 – 13/07/2017 – 5185;ORR9115/CE – V010052054 – 20/07/2017 – 5550;NUR6694/CE – V010052909 – 10/07/2017 – 7340;OCS7070/CE – V010047581 – 02/07/2017 – 5487;OZA3190/CE – V010050442 – 10/07/2017 – 7030;FWH6090/CE – V010050407–08/07/2017 – 5380;PMP5347/CE – V010050957 – 13/07/2017 – 7030;OCM4152/CE – V010043507 – 18/06/2017 – 5568;HYJ5432/CE – V010043427 – 18/06/2017 – 5550;CVA6337/SP – V010046077 – 22/06/2017 – 5835;CVA6337/SP – V010046062 – 22/06/2017 – 5185;HYL5317/CE – V010048529 – 03/07/2017 – 7633;PNQ5257/CE – V010055029 – 21/07/2017 – 5487;PMX7088/CE – V010053069 – 14/07/2017 – 6050;HYM3488/CE – V010050558 – 13/07/2017 – 7633;PME9787/CE – V010048936 – 04/07/2017 – 5398;NVA7643/CE – V010055777 – 22/07/2017 – 5738;DDK8340/CE – V010051127 – 13/07/2017 – 5541;PMX9090/CE – V010048707 – 12/07/2017 – 5487;OKB0988/CE – V010052488–17/07/2017 – 7366;HZA6387/CE – V010051023 – 12/07/2017 – 5380;HYN5993/CE – V010047707 – 28/06/2017 – 5487;OSP6124/CE – V010060642 – 05/08/2017 – 7048;HUL6010/CE – V010060502 – 04/08/2017 – 6971;HXN5002/CE – V010060227 – 28/07/2017 – 7048;HUL6010/CE – V010054812 – 04/08/2017 – 6980;HUL6010/CE – V010054804 – 04/08/2017 – 6599;HUK6010/CE – V010054797 – 04/08/2017 – 5215;HUL6010/CE – V010054782 – 04/08/2017 – 5541;HWY7095/CE – V010058826 – 03/08/2017 – 5487;PMU2648/CE – V010053677 – 01/08/2017 – 5738;NVD2712/CE – V010054537 – 02/08/2017 – 7048;PNK0157/CE – V010059253 – 03/08/2017 – 7366;ORO8779/CE – V010060421 – 02/08/2017 – 7625;NUZ4248/CE – V010060448 – 02/08/2017 – 7366;HWV3936/CE – V010053847 – 24/07/2017 – 5550;PNW2728/CE – V010054936 – 25/07/2017 – 5487;PMJ3720/CE – V010047395 – 02/07/2017 – 7030;NVD2712/CE – V010060294 – 31/07/2017 – 7048;ORT6524/CE – V010053832 – 24/07/2017 – 7048;NUT8004/CE – V010036229 – 29/07/2017 – 6050;HVB8276/CE – V010057366 – 31/07/2017 – 5541;PNA4395/CE – V010054347 – 31/07/2017 – 6050;OCQ1110/CE – V010056823 – 24/07/2017 – 5738;OCT1057/CE – V010060162 – 25/07/2017 – 5541;NVF1927/CE – V010058125 – 25/07/2017 – 5541;OIQ7764/CE – V010057412 – 04/08/2017 – 7048;OCT7986/CE – V010051031 – 12/07/2017 – 5550;PME1228/CE – V010055711 – 10/07/2017 – 5584;EQD0930/CE – V010053227 – 23/07/2017 – 6050;EQD0930/CE – V010053239 – 23/07/2017 – 7048;PMQ9331/CE – V010050604 – 17/07/2017 – 5541;HWB4841/CE– V010050566 – 13/07/2017 – 7048;HXH7570/CE – V010048596 – 12/07/2017 – 5487;OIL2937/CE – V010055637–10/07/2017 – 5185;ORZ4510/CE – V010051759 – 10/07/2017 – 5452;OSH2371/CE – V010051597 – 13/07/2017 – 5550;PMW3878/CE – V010052593 – 15/07/2017 – 5738;OSR4368/CE – V010052925 – 10/07/2017 – 7340;NUX9505/CE–V010050477 – 10/07/2017 – 5541;HUY5942/CE– V010048804 – 14/07/2017 – 5487;HWZ0602/CE– V010048967 – 04/07/2017 – 5541;NUN5209/CE– V010045577 – 04/07/2017 – 5568;NUX719/CE5 – V010051977 – 13/07/2017 – 5380;HVS3991/CE– V010048898 – 01/07/2017 – 5550;MZC8894/CE– V010060081 – 23/07/2017 – 5410;NUT0594/CE– V010048294 – 20/07/2017 – 6050;PNW6010/CE – V010055045 – 22/07/2017 – 5568;NQL0786/CE – V010054944 – 25/07/2017 – 5380;ORX0771/CE – V010060197 – 26/07/2017 – 6858;HYH0027/CE – V010056491 – 30/07/2017 – 7030;HXP3644/CE – V010055908 – 26/07/2017 – 5380;OCH8002/CE – V010059113 – 04/08/2017 – 5541;NQV4532/CE – V010058486 – 01/08/2017 – 7030;NRA5677/CE – V010056858 – 25/07/2017 – 5541;HXE7482/CE – V010050078 – 07/07/2017 – 5452;LRT2167/CE – V010052534 – 17/07/2017 – 5541;NUY8143/CE – V010049637 – 29/06/2017 – 5541;OCL8385/CE – V010046755 – 22/06/2017 – 6599;HUO9662/CE – V010044396 – 26/06/2017 – 5452;NVN8802/CE – V010056254 – 20/07/2017 – 7633;NUY0883/CE – V010047247 – 03/07/2017 – 5738;PNA7977/CE –V010050264 – 03/07/2017 – 7048;HXO6348/CE – V010043462 – 28/06/2017 – 5835;PMX6881/CE – V010046321 – 25/06/2017 – 7030;OSQ9556/CE – V010049266 – 05/07/2017 – 5452;HYP4963/CE – V010045708 – 06/07/2017 – 5185;OCL0011/CE – V010047317 – 29/06/2017 – 7048;OCM4616/CE – V010049157 – 10/07/2017 – 5487;OSF1814/CE – V010056307 – 21/07/2017 – 7366;OCG1967/CE – V010051791–11/07/2017 – 7048;NNX8091/CE – V010046453 – 01/07/2017 – 5541;HWA9476/CE – V010051546 –

13/07/2017 – 5185;ORT0160/CE – V010049185 – 11/07/2017 – 5380;HYL5317/CE – V010051607 – 13/07/2017 – 7366;POP8888/CE – V010049215 – 04/07/2017 – 5541;POP8888/CE – V010049584 – 04/07/2017 – 5550;NUX8673/CE – V010055037 – 21/07/2017 – 5550;HUO4188/CE – V010052143 – 17/07/2017 – 5487;NQY0304/CE – V010050687 – 18/07/2017 – 5541;PNI3379/CE – V010054286 – 18/07/2017 – 5380;HUL7543/CE – V010049495 – 03/07/2017 – 5550;QGW1107/RN – V010048901 – 01/07/2017 – 5541;PNT7280/CE – V010041958 – 23/06/2017 – 7366;OSJ3254/CE – V010048359 – 30/06/2017 – 5452;PNG1409/CE – V010050317 – 06/07/2017 – 7048;PNG1409/CE – V010049711 – 29/06/2017 – 7048;PNG1409/CE – V010043543 – 19/06/2017 – 7030;PNG1409/CE – V010049703 – 29/06/2017 – 7030;HXQ5247/CE – V010047057 – 01/07/2017 – 5541;OCS1936/CE – V010047425 – 27/06/2017 – 5738;NUR9713/CE – V010045546 – 03/07/2017 – 6858;ORT6190/CE – V010047905 – 14/07/2017 – 5541;HUH0253/CE – V010033307 – 24/05/2017 – 5541;NUR3512/CE – V010053859 – 17/07/2017 – 7030;PNC3774/CE – V010056084 – 10/07/2017 – 6858;OIN4954/CE – V010052305 – 20/07/2017 – 5185;PNC5646/CE – V010045171 – 28/06/2017 – 5738;OCQ5956/CE – V010049037 – 07/07/2017 – 5541;OCQ5956/CE – V010047287 – 03/07/2017 – 5541;NUX9266/CE – V010049967 – 04/07/2017 – 5738;NQW7614/CE – V010046763 – 22/06/2017 – 6599;OIM7551/CE – V010044329 – 19/06/2017 – 5452;HVD5121/CE – V010036105 – 23/06/2017 – 5541;HXG6417/CE – V010048863 – 30/06/2017 – 5541;HXX9895/CE – V010047603 – 03/07/2017 – 5487;PNB9199/CE – V010045503 – 03/07/2017 – 5541;PME1226/CE – V010046557 – 26/06/2017 – 6858;OCT4135/CE – V010049746 – 30/06/2017 – 7030;OCT4135/CE – V010044407 – 26/06/2017 – 7048;HVX7996/CE – V010014446 – 13/04/2017 – 5380;PMX6881/CE – V010046337 – 25/06/2017 – 7048;NQS6526/CE – V010041745 – 23/06/2017 – 5746;OSI0515/CE – V010047611 – 03/07/2017 – 5550;PMX1225/CE – V010042047 – 25/06/2017 – 6050;HYB1983/CE – V010048014 – 30/06/2017 – 5487;NUT2468/CE – V010046119 – 22/06/2017 – 7030;NWW4715/CE – V010047077 – 01/07/2017 – 5380;HWB4841/CE – V010046992 – 01/07/2017 – 7030;HWB4841/CE – V010047007 – 01/07/2017 – 7048;HHY9460/CE – V010042849 – 19/06/2017 – 5487;HXS0347/CE – V010046593 – 06/07/2017 – 5738;HUE6083/CE – V010048405 – 05/07/2017 – 5568;HWJ9767/CE – V010048642 – 07/07/2017 – 5487;OCR7510/CE – V010045805 – 07/07/2017 – 5541;NRE1697/CE – V010048499 – 03/07/2017 – 5380;OFU7761/CE – V010039902 – 21/06/2017 – 7625;PNE1837/CE – V010042865 – 20/06/2017 – 5541;HWA6071/CE – V010050767 – 04/07/2017 – 6068;OCL5955/CE – V010036032 – 14/06/2017 – 5185;PMO4090/CE – V010049363 – 14/07/2017 – 5487;OCL5955/CE – V010035699 – 05/06/2017 – 7366;

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:7C71F301

FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E HAB. POPULAR
CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CEARÁ, POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DE QUIXADÁ FUNGETH NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA- PMCMV

Trabalho Social
Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV
Recursos FAR

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CEARÁ, POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULARDE QUIXADÁ FUNGETH NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA– PMCMV – REGULAMENTADO PELA LEI N° 11.977, DE 7.7.2009 E PELO DECRETO N° 7.499, DE 16.6.2011 – FORMA ABAIXO:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5 , lote B, Torre I, inscrito no CNPJ/MF sob o n°00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Luiz Alberto Braga Junior, RG n°095870150, CPF n° 376.338.801-04, doravante **BANCO** e, de outro lado **FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DE QUIXADÁ FUNGETH (FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FUNGETH),** com sede e foro em Rua José de Alencar, 405, Bairro Centro, CEP 63.900-121, Município de Quixadá, Ceará, inscrito no CNPJ n° 27.183.101/0001-00, doravante denominado **CONVENIADO,** neste ato representado pelo (a) Sr. (a). Maria Roselene Buriti Lima, portador do RG n° 2008097128992, CPF n°392.299.203-04, residente e domiciliado à Rua Solon Viana, 1030, Bairro Campo Velho, Município de Quixadá, Ceará, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pelo **BANCO** e Ministério das Cidades no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –O presente Instrumento tem por finalidade a realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS - P), que passa a construir parte integrante e complementar deste instrumento. (Anexo I)

Paragrafo primeiro – O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capitulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades n°021/2014.

Parágrafo segundo – As atribuições de CONVENIADO, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Residencial Rachel de Queiroz, constituído de 1454 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) unidades habitacionais, localizado à Avenida José de Queiroz, s/n, Bairro Cedro, Município de Quixadá, Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Trabalho Social será desenvolvido por 32 (trinta e dois meses), distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto Trabalho Social – Preliminar (PTS - P) que será realizado em 12 (doze meses), no período de 01/07/2017 até 30/06/2018, (de um de julho de dois mil e dezessete a trinta de junho de dois mil e dezoito); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) que será realizado em 08 (oito meses), no período de 01/07/2018 até 28/02/2019, (de um de julho de dois mil e dezoito a vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove); (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) que será realizado em 12 (doze meses), no período de 01/03/2019 até 28/02/2020, (de um de março de dois mil e dezenove a vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a execução do Trabalho Social, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R$ 1.286.790,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais), distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS – P)Será aplicado o valor de R$ 241.283,54 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será aplicado o valor de R$90.075,30 (noventa mil, setenta e cinco reais e trinta centavos); e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será aplicado o valor de R$955.431,16(novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único – Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, comprovadas pelo CONVENIADO por meio da apresentação dos relatórios de execução das atividades com a medição das ações desenvolvidas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – O CONVENIADO se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referencia, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pelo BANCO.

Paragrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pelo BANCO e comprovadas através de documentos fiscais em nome do Órgão Executor.

Parágrafo Segundo – As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais. As despesas com prestadores de serviços devem ser comprovados por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS -Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pelo BANCO na Agência 0241 – 0 conta corrente n° 48.867-4 do **CONVENIADO,** de movimentação exclusiva para este convênio de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico - financeiro do Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e à execução das atividades previstas no cronograma físico – financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO – O **BANCO** obriga-se a:

a)disponibilizar para o CONVINIADO os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste convênio;

b) acompanhar a execução do Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor.;

c) analisar as eventuais solicitações de alterações no cronograma fisico-financeiras feitas pelo CONVENIADO;

d) realizar os ressarcimentos devido ao CONVENIADO, nas condições estabelecidas neste convenio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO - Constituem obrigações do **CONVENIADO:**

a) fornecer ao BANCO a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;

b) indicar o nome do responsável técnico pelo Projeto de Trabalho Social, anexando comprovantes de regularidade do respectivo Conselho de Classe e vinculo empregatício com o CONVENIADO;

c) executar os trabalhos necessários á consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

d) manter, em Agencia do BANCO, conta bancária vinculada a este Convênio;

e) apresentar ao BANCO relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma físico – financeiro;

f) apresentar ao Banco relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;

g) dar ciência ao BANCO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

h) adotar outras providências necessárias a boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO – O BANCO se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO – Serão de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pelo CONVENIADO, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTABILIZAÇÃO – O CONVENIADO obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a sete convênios, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO – Os documentos comprobatórios originais das despesas realizadas para a execução Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de analisados e aprovados pelo BANCO, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade do CONVENIADO, ficando á disposição do BANCO, que poderá requisitá-los, para exame, quando necessário e para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Único – Caso a conta bancária do Órgão Executor citada na CLÁUSULA QUINTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente revertido para FAR – Fundo de arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPUBLICAÇÃO – O CONVENIADO providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município e no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciaria do Estado de Ceará.

E por estarem assim acordes, o BANCO e o CONVENIADO firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só eleito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores.

_____, _____ de _____de _____ .Local/Data

LUIZ ALBERTO BRAGA JUNIOR
Banco do Brasil

MARIA ROSELENE BURITI LIMA
Presidente do Conselho Gestor FUNGETH
Quixadá – Ceará

Testemunhas

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:6FF6B75D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 391/2017

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Prefeita Interina do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Exonerar: **FRANCISCO EDSON BARRETO** inscrito no CPF: 059.283.703-34 do cargo em comissão de: **Procurador Adjunto II** do Municipio, lotado na Procuradoria do Município de Saboeiro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:2D202398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 392/2017

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Prefeita Interina do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Nomear: **KÁTIA FRANCYLZA LIMA VENÂNCIO** inscrita no CPF: 545.636.073-04 para o cargo em comissão de: **PROCURADORA ADJUNTO II** do Municipio lotada na Procuradoria do Município de Saboeiro, atuando como auxiliar direto do Chefe do Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:E49D734F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 293/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***FRANCISCA FRANCINETE DE ALMEIDA DAMASCENO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 211.330.423-68, RG N.º 2001028033727 SSP/CE, para exercer o cargo de **Supervisor do Núcleo de Atenção Básica à Saúde e Saúde do Trabalhador** , do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8DC24DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 294/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***JOSÉ DE SOUZA MOURA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 231.195.787-20, RG N.º 02263088-3 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO NUCLEO DE MEDICAMENTOS SECUNDARIOS E ESPECIALIZADOS**, do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2EA0E492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 295/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***CLEWTON TAVARES DE MELO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 945.775.523-53, RG N.º SSP/CE, do cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO*** , do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito- CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2733A2F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 296/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***LEIDIANE NELO SILVA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 394.166.628.28, RG N.º 20076121342 SSP/CE, do cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO*** , do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8E49549A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 297/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***CLODOALDO FARIAS BORGES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 698.817.743-49, RG N.º 2001099109394 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO*** do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:43C006B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 298/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***FRANCISCO JAILTON FERREIRA DA SILVA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 794.500.162-91, RG N.º 4354655 SSP/PA, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO***, do(a**) SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO** do Município de São Benedito- CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:273F5AA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 299/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***JOAO IVANILDO DE MELO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 916.278.267-34, RG N.º 20071389185 SSP/CE, do cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO*** , do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito- CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9B3D6280

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 300/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a).***ANTONIO CLODOMILDO SILVA ALEXANDRINO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º370.109.053-04, RG N.º 99010374310 SSP/CE, do cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO*** , do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito- CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4FEA5F6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 301/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal Nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017 , (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). **KEDMA MARIA DE AGUIAR XIMENES**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 220.361.803-53, RG N.º 39526882 SSP/CE, do cargo de **SUPERVISOR DO NUCLEO DE ED. FUNDAMENTAL II**, do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE,
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:CBA4C51D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 302/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar,** junto a Secretaria de Educação do Município de São Benedito, as pessoas abaixo relacionadas do cargo comissionado de **DIREÇÃO ESCOLAR :**

• Diretora Escolar I – de 101 a 150 Alunos		**CPF**	**RG**	**DENOMINAÇÃO**	R$
EMEB-SÃO MIGUEL	SAMMYA ISAIAS CAMELO	914.011.783-91	980280448874	DE I	250,00

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:89F6B84C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 302/2017

PORTARIA N° 303/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear,** junto a Secretaria de Educação do Município de São Benedito, as pessoas abaixo relacionadas do cargo comissionado de **DIREÇÃO ESCOLAR :**

• Diretora Escolar I – de 101 a 150 Alunos		**CPF**	**RG**	**DENOMINAÇÃO**	
EMEB-SÃO MIGUEL	KEDMA MARIA DE AGUIAR XIMENES	220.361.803-53	39526882	DE I	250,00

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:96B6275F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 304/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***ELYS MAYANNE CHAVES SAMPAIO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 024.680.433-59, RG N.º 2000028146540 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4011D383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 305/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **Euselene Rodrigues Alves**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 004.642.703-16, RG N.º 2001028050516 SSP/CE, para exercer o cargo **de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS** , do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:55C4DE23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 306/2017

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e em conformidade com o art. 15 da Lei Municipal nº 608 de 12 de Dezembro de 2005, considerando a necessidade de nomear novos membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME.

RESOLVE:
Art 1º. **NOMEAR** os seguintes membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Representante do Poder Executivo Municipal:
TITULAR: Sidney Rodrigues da Silva
SUPLENTE: Silvane Marques da Silva

Representantes do Poder Legislativo Municipal:
TITULAR: Lucielma Rodrigues de Medeiros
SUPLENTE: Francisco Reges Alves de Brito

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Maria Zélia Ribeiro Paiva
SUPLENTE: Aldelina Rodrigues Amarilo de Sousa

Representantes da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Educação:
TITULAR: Irani Silva Filizola
SUPLENTE: Antonia Janaina Furtado Silva

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
TITULAR: Perpetua Socorro Farias Borges
SUPLENTE: Maria Lúcia Paulo Rodrigues de Sousa

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais
TITULAR: Luiz Moura Filho
SUPLENTE: Maria do Socorro Paiva

Representantes dos Professores do Sistema Municipal de Ensino:

TITULAR: Maria Solange Carvalho Maciel
SUPLENTE: Alan Jones Ferreira Pereira

Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR: Francisca Andreia Fonseca Damasceno
SUPLENTE: Rosenilda Lima Batista

Representantes da Sociedade Civil

TITULAR: Osmar Gomes da Silva
SUPLENTE: Rejane da Silva Santiago

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedita-CE, 19 de Setembro de 2017

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:E69B81E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1216/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora ISABELLY SANTOS LIMA MAIA, Fisioterapeuta, mat. 4591, RG 2005014069344 - SSPDS-CE, CPF 029.278.323-07, residente à Rua Capitão José Rodrigues, nº. 4529, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Jaguaribe-CE, para participar da 2a Reunião Ordinária do Fórum, no IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, na Av. B - Bairro Manoel Costa Moraes, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6A30E758

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1217/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora JANNAYNA SALDANHA DA SILVA, Digitadora, mat. 3960, RG 2006098033360 – SSP-CE, CPF 042.268.073-75, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº. 4457, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Jaguaribe-CE, para participar da 2a Reunião Ordinária do Fórum, no IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, na Av. B - Bairro Manoel Costa Moraes, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C6DE7260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1218/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor PEDRO DAMÁRIO DA SILVA, Motorista, Mat. 4601, CPF 008.225.913-59, RG 20160590641 SSP-CE, residente a Rua José Maurício Maia, nº 524, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. *Adriano José Rebouças,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, no veículo Etios de placas PMA 1687, no dia 25 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F96123AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1219/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288 - 2ª VIA/SSP-CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando o Sr. *Adriano José Rebouças,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, no veículo Etios de placas PMA 1687, no dia 25 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:567B6C3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1220/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor NARPTON MOREIRA MAIA, Motorista, mat. 3930, RG 190669689 SSP CE 2ª VIA, CPF 770.550.043-49, residente à Rua Monsenhor Otávio Santiago, Nº 331, Bairro 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – CE, conduzindo o Sr. *Lucas de Oliveira Silva,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 25 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0C449733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1221/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO MAIA JERÔNIMO, Motorista, Mat. 3471, RG 2005019007720, CPF 372.110.563-04, residente à Rua Maia Alarcon, Nº 714 A, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, a Sra. *Riseuda Mendes da Silva,* com destino ao HUWC – Hospital Universitário Walter Cantídio, na Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo, no veículo Volare de placas OSB 9475, no dia 25 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:179B0AF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1222/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS**, Gerente do Núcleo de Recursos Hídricos, mat. 4116, CPF 006.576.273-80, RG 2007030031867 – SSP-CE 2ª VIA, residente a Rua Emília Chaves, Nº. 4728, Centro, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para comparecer junto à Secretaria das Cidades, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e à APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará, nos dias 26 e 27 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 156,24 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro

centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 78,12 (setenta e oito reais e doze centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:03B5396D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1223/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor MARCUS ÍTALO MAIA SILVEIRA, Assessor Especial B, mat. 4576, CPF 003.742.273-14, RG 2001010088244 – SSP-CE, residente a Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4876, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, acompanhando o Senhor Prefeito para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 26 e 27 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 146,16 (cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 73,08 (setenta e três reais e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9F8206FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1224/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, Chefe de Gabinete, mat. 4566, CPF 267.572.143-34, RG 2003030013629 – SSPDS-CE, residente a Rua Manoel Franklin Nº. 4438, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito - GB, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 26 e 27 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:54BB647F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1225/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 26 e 27 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 876,96** (oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 438,48** (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:536358BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1226/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS, Motorista, mat. 3909, RG 96002542921 2ª VIA SSP-CE, CPF 266.314.153-49, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4765, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo o paciente *Gustavo Chaves Vieira,* com destino ao HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, 544, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 25 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3AE0C0CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1227/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor NARPTON MOREIRA MAIA, Motorista, mat. 3930, RG 190669689 SSP CE 2ª VIA, CPF 770.550.043-49, residente à Rua Monsenhor Otávio Santiago, Nº 331, Bairro 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – CE, conduzindo a Sra. *Francisca Maria Lima,* com destino à *Santa* Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:603A427D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1228/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM DA SILVA, Motorista, mat. 0246, RG 2005015099581 SSP-CE, CPF 311.120.723-49, residente a Rua Emília Chaves, nº 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza–Ceará, conduzindo a Sra. *Eulaia Holanda Soares,* com destino ao Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar, na Rua Princesa Isabel, 1526 – Centro, no veículo Fiesta de placas ORR 2075, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6C2EE1A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1229/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOELSON MAIA DA COSTA, Motorista, mat. 4793, CPF 037.533.883-78, RG 2004030048099 SSP-CE, residente a Rua Mons. Otávio Santiago, nº 343, Bairro 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Jaqueline Lopes da Costa,* com destino ao Centro de Reabilitação Sara Kubitschek, na Av. Juscelino Kubitschek, 4500 – Siqueira, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9A80927E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1230/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ JUVANDIR CHAVES MOREIRA, Motorista, mat. 0366, CPF 212.188.623-00, RG 1183037 SSP-CE 2ª VIA, residente a Rua Padre Clicério, nº 4823, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros o Sr. *José Moreira de Freitas,* com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, na Avenida Frei Cirilo, 3480 – Messejana, no veículo Volare de placas OSB 9475, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:46C479D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1231/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor PEDRO DAMÁRIO DA SILVA, Motorista, Mat. 4601, CPF 008.225.913-59, RG 20160590641 SSP-CE, residente a Rua José Maurício Maia, nº 524, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Daiane Mara de Oliveira Santiago Rebouças,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1D927E1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1233/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:
Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 438,48** (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 438,48**

(quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E04B99FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS FISCAIS EMPREGADOS NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA ANÁLISE DAS IMUNIDADES E BENEFÍCIOS FISCAIS E NO INDEFERIMENTO DE OPÇÃO OU NA EXCLUSÃO DE EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, BEM COMO OS DOCUMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS FISCAIS, NO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NA COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO REALIZADOS, NA NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no exercício de suas atribuições, com amparo na Lei Orgânica Municipal e no artigo 405 da Lei Complementar nº 018/2016 - Código Tributário Municipal, e:
Considerando a necessidade de definir os procedimentos fiscais a serem realizados no Município de Icapuí na fiscalização das obrigações tributárias relativas aos tributos municipais, na análise das imunidades e benefícios fiscais e no indeferimento de opção ou na exclusão de empresas do Simples Nacional, bem como os documentos a serem utilizados nos procedimentos fiscais, no lançamento de tributos municipais e na comunicação dos atos relativos aos procedimentos fiscais e à constituição de crédito tributário;
DECRETA:
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Na fiscalização, no lançamento de tributos municipais, na análise das imunidades e benefícios fiscais e no indeferimento de opção ou na exclusão de empresas do Simples Nacional, bem como na emissão dos documentos a serem utilizados nos procedimentos fiscais, no lançamento de tributos municipais e na comunicação dos atos relativos aos procedimentos fiscais e à constituição de crédito tributário, será observado o disposto neste Decreto.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO
Seção I Da Competência da Fiscalização
Art. 2º Competem, privativamente, à Secretaria de Administração e Finanças do Município a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

§ 1º A fiscalização tributária é da competência dos servidores municipais das carreiras de auditor fiscal e de fiscal de tributos municipais, lotados de Secretaria de Finanças.
§ 2º Compete aos fiscais de tributos municipais exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos auditores de tributos municipais, quando previamente designados para este fim.
Seção II Do Alcance da Fiscalização
Art. 3º Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, estabelecidas no território do Município de Icapuí, inclusive as que gozam de imunidade tributária ou de qualquer benefício fiscal, são sujeitas a fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas nacionais.
Seção III Do Planejamento da Fiscalização
Art. 4º O planejamento das ações fiscais relativas aos tributos municipais será elaborado pelo Chefe da Administração Tributária, observando os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade, da publicidade e da justiça fiscal e as diretrizes da Secretária de Finanças.
§ 1º O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição dos procedimentos fiscais e na quantificação dos sujeitos passivos objeto das ações fiscais a serem realizadas durante determinado período ou com determinada finalidade, de acordo com as diretrizes da Secretária de Finanças.
§ 2º As diretrizes da Secretária de Finanças deverão priorizar ações voltadas à prevenção e ao combate à evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e investigação.
§ 3º No planejamento das ações fiscais, os procedimentos fiscais a serem empregados devem ser ordenados do nível mais brando para o mais contundente, partindo dos procedimentos orientadores para o que vise sancionar o descumprimento das obrigações tributárias.
§ 4º O planejamento da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) poderá ser segmentado por setores de prestação de serviços, observadas as diretrizes estabelecidas para a seleção dos sujeitos passivos objeto de ação fiscal em cada exercício.
Art. 5º Em situações especiais, o Chefe da Administração Tributária ou a Secretária de Finanças poderá determinar a realização de ações fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata esta Seção.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FISCAIS
Seção I Da Natureza e Das Espécies de Ações Fiscais

Art. 6º As ações fiscais a serem realizadas junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias oriundas dos tributos municipais, no intuito de verificar o cumprimento da legislação tributária municipal, deverão ter natureza prioritariamente orientadora.
Art. 7º Nas ações fiscais serão realizados procedimentos de educação fiscal, de diligência e de auditoria fiscal.
Subseção I Dos Procedimentos de Educação Fiscal e de Diligência

Art. 8º O procedimento de educação fiscal tem a finalidade de orientar os sujeitos passivos no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, visando cumprir os princípios da publicidade e da transparência na Gestão Pública.
Art. 9º O procedimento de diligência visa realizar exigências diversas e obter informações ou elementos de interesse da Administração Tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de auditoria fiscal relativo a outro sujeito passivo.

Art. 10. Na determinação dos procedimentos de educação fiscal e de diligência deverão ser observados os seguintes critérios:
I. finalidade a ser alcançada nos termos dos artigos 8º e 9º deste Decreto;
II. inexistência de prova pré-constituída de infração tributária fraudulenta;
III. inexistência de reincidência de infração à legislação tributária.
§ 2º A instauração de procedimento de educação fiscal ou de diligência não suspenderá a espontaneidade do sujeito do passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração, para fins de exclusão de responsabilidade por infração.
§ 3º Nos procedimentos de educação fiscal e de diligência poderão ser utilizados diversos meios para acionar o sujeito passivo, conforme os fins a serem alcançados.
§ 4º O procedimento de educação fiscal poderá ser realizado por telefone, por carta, por *e-mail* ou pessoalmente junto ao sujeito passivo.
§ 5º Visando à celeridade dos procedimentos de educação fiscal e de diligência, estes terão menor extensão e profundidade nas atividades de levantamentos e análises realizadas durante o procedimento que o procedimento de auditoria fiscal.
§ 6º Quanto à extensão e à profundidade dos levantamentos a serem realizados nos procedimentos de educação fiscal e de diligência, os exames devem ser realizados de modo pontual e superficial.
§ 7º Na designação dos procedimentos de educação fiscal e de diligência não poderá ser incluída mais de 03 (três) competências tributárias a serem examinadas.
§ 8º Nos procedimentos de educação fiscal e de diligência não poderá haver lavratura de auto de infração.
§ 9º Quando no curso de procedimento de educação fiscal ou de diligência for constatada sonegação, reincidência de infração, fraude ou houver resistência ou embaraço ao procedimento, o agente fiscal responsável pelo procedimento fiscal comunicará a ocorrência ao Chefe da Administração Tributária para fins de conversão imediata do procedimento em curso em procedimento de auditoria fiscal.
§ 10º Nos procedimentos de educação fiscal e de diligência, o agente fiscal poderá realizar levantamentos, intimar os sujeitos passivos para apresentar informações, livros e documentos, assim como lavrar termos de apreensão de livros, documentos e outras provas de infração à legislação tributária.
Subseção II Do Procedimento de Auditoria Fiscal
Art. 11. O procedimento de auditoria fiscal objetiva a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais podendo resultar em constituição de crédito tributário com aplicação de multa pecuniária de caráter punitivo por descumprimento de obrigações tributárias, se for o caso.
§ 1º A instauração do procedimento de auditoria fiscal suspenderá o direito do sujeito passivo à exclusão da responsabilidade por infração relativamente aos tributos fiscalizados.
§ 2º Qualquer lançamento tributário realizado no curso da auditoria fiscal será feito por meio de Auto de Infração.

Seção II Da Competência para Realização de Ações Fiscais e de Lançamento Tributário
Art. 12. A competência para realização do procedimento de auditoria fiscal relativo aos tributos municipais, bem como para a realização de lançamento tributário, via auto de infração, é privativa dos auditores de tributos municipais, devidamente designados para este fim, nos termos do artigo 13 deste Decreto.
Parágrafo único. Os fiscais de tributos poderão ser designados para a realização dos procedimentos fiscais de educação fiscal e de diligência, bem como para auxiliar os auditores fiscais nos procedimentos de auditoria fiscal.
Seção III Da Designação das Ações Fiscais
Subseção I Da Ordem de Serviço
Art. 13. A designação das ações fiscais previstas neste Decreto será realizada por meio de Ordem de Serviço (OS).
§ 1º A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
a) denominação;
b) numeração sequencial por exercício e o respectivo exercício da emissão;
c) os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
d) o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
e) os tributos a serem fiscalizados;
f) o período de competência a ser fiscalizado;
g) o objetivo do procedimento fiscal;
h) nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);
i) prazo para execução do procedimento fiscal;
j) local e a data da emissão;

k) nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora;
l) campo para ciência do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s).
§ 2º Da Ordem de Serviço emitida, será dada ciência aos agentes fiscais designados para a realização da ação fiscal.
§ 3º A fixação do período de competência a ser fiscalizado em OS não implica dispensa do exame de livros, documentos e arquivos físicos e/ou digitais, referentes a outros períodos passados ou futuros, com a finalidade de verificar os atos e fatos que guardem relação com os do período fixado, ou dele sejam decorrentes.
§ 4º Após tomar ciência da designação, o agente fiscal emitirá o Termo de Início de Ação Fiscal e deverá dar ciência deste ao sujeito passivo no prazo máximo de:
I. 15 (quinze) dias, para procedimentos fiscais de auditoria fiscal;
II. 5 (cinco) dias, para procedimentos fiscais de educação fiscal e de diligência.
Art. 14. Havendo justo motivo, os prazos estabelecidos no § 4º do artigo 13 deste Decreto poderão ser prorrogados por até igual período, por quantas vezes se fizer necessário.
Subseção II Da Ordem de Serviço Complementar
Art. 15. Qualquer alteração nos dados do procedimento fiscal designado pela OS, já informados ao sujeito passivo por meio do Termo de Início de Ação Fiscal, serão comunicados a ele por meio de Ordem de Serviço Complementar (OS-C).

Parágrafo único. A Ordem de Serviço Complementar conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
a) denominação "Ordem de Serviço Complementar";
b) numeração da ordem de serviço originária, acompanhada de um número sequencial e do exercício da emissão;
c) os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
d) o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
e) os tributos a serem fiscalizados;
f) o período de competência a ser fiscalizado;
g) objetivo do procedimento fiscal;
h) nome e matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);
i) as alterações realizadas nos dados da OS originária;
j) local e a data da emissão;
k) nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora;
l) campo para ciência do sujeito passivo.

Subseção III Da Distribuição das Ordens de Serviços
Art. 16. O procedimento fiscal poderá ser realizado por mais de um agente quando o volume ou a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como dos documentos a serem examinados o exijam.
§ 1º A designação de mais de um agente para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa da administração ou a pedido de agente designado inicialmente.

§ 2º A designação de mais de um agente para realizar procedimento fiscal já iniciado será feita por meio da Ordem de Serviço Complementar (OS-C).
Art. 17. A distribuição das ordens de serviço para fins de realização de procedimentos fiscais será feita, equitativamente, priorizando os agentes que tiverem o menor número de ações fiscais em andamento, observados os critérios de complexidade e relevância do trabalho a ser executado.
Art. 18. Ficará exclusivamente a critério da Administração Tributária determinar quais sujeitos passivos serão objeto de ações fiscais, observado o planejamento fiscal realizado, nos termos dos artigos 4º e 5º deste Decreto.
Seção IV Dos Documentos Utilizados nas Ações Fiscais
Subseção I Do Termo de Início de Ação Fiscal
Art. 19. A comunicação ao sujeito passivo do início de ação fiscal será feita por meio de Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).
§ 1º O Termo de Início de Ação Fiscal também servirá para os agentes fiscais designados realizarem a solicitação da documentação a ser examinada.
§ 2º O Termo de Início de Ação Fiscal conterá no mínimo os seguintes elementos:
a) denominação "Termo de Início de Ação Fiscal";
b) numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;
c) os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
d) o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
e) os tributos a serem fiscalizados;
f) período de competência a ser fiscalizado;
g) objetivo do procedimento fiscal;
h) a referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;
i) prazo para execução do procedimento fiscal;
j) prazo para a entrega da documentação solicitada;
k) relação da documentação solicitada;
l) data e a hora da emissão;
m) nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
n) campo para ciência do sujeito passivo.
§ 3º No Termo de Início de Ação Fiscal deverá ser especificada a documentação fisco-contábil, que, de acordo com o objeto da fiscalização e as especificidades do fiscalizado, interessam para o levantamento a ser realizado.
§ 4º Após a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, o agente fiscal designado deverá dar ciência ao sujeito passivo no prazo estabelecido no § 4º do artigo 13 deste Decreto.
§ 5º O prazo a que se refere o § 4º deste artigo será desconsiderado se houver impedimento de realização da ciência pessoal do sujeito passivo.

Subseção II Do Termo de Intimação
Art. 20. O Termo de Intimação (TI) é o documento utilizado pela Administração Tributária para intimar os sujeitos passivos a apresentarem ou exibirem livros, documentos, arquivos físicos e/ou digitais e informações de interesse da Administração Tributária.
§ 1º O TI também será utilizado para intimar o sujeito passivo a adotar providências relativas às obrigações tributárias, bem como para comunicar providências adotadas de ofício pela Administração Tributária.
§ 2º O TI será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos de diligência e de auditoria fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço, para solicitar documentação adicional ou complementar à requerida inicialmente.
§ 3º O TI, quando lavrado pelo Chefe da Administração Tributária, prescinde de Ordem de Serviço.
§ 4º O TI conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:
a) denominação "Termo de Intimação";
b) numeração da OS, se houver, acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;
c) os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
d) o tipo do procedimento fiscal executado;
e) os tributos fiscalizados;
f) período de competência fiscalizado;
g) objetivo do procedimento fiscal;
h) prazo para a entrega da documentação solicitada;
i) descrição da documentação ou das informações solicitadas ou das providências adotadas ou a serem adotadas;
j) data e a hora da emissão;
k) nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
l) campo para ciência do sujeito passivo.
§ 5º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TI, quantos forem necessários ao esclarecimento dos fatos verificados.

Subseção III Do Termo de Apreensão

Art. 21. O Termo de Apreensão (TA) é o documento utilizado pelos agentes fiscais para registrarem a apreensão de livros, documentos, papéis, arquivos eletrônicos e bens móveis que façam prova de infração à legislação tributária municipal e federal, aplicadas aos tributos municipais.

§ 1º O TA será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos de diligência e de auditoria fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço.

§ 2º O TA conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) denominação "Termo de Apreensão";

b) numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;

c) os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

d) o tipo do procedimento fiscal executado;

e) os tributos fiscalizados;

f) período de competência fiscalizado;

g) objetivo do procedimento fiscal;

h) motivo da apreensão;

i) relação da documentação apreendida;

j) constituição do fiel depositário dos documentos ou bens apreendidos, se for o caso;

k) data e a hora da emissão;

l) nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;

m) campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TAs quantos forem necessários.

Subseção IV Do Termo de Encerramento de Ação Fiscal

Art. 22. A comunicação ao sujeito passivo do encerramento de ação fiscal será feita por meio de Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF).

§ 1º O Termo de Encerramento de Ação Fiscal será acompanhado por relatório de auditoria, que servirá para os agentes fiscais designados realizarem o relato dos fatos verificados no decorrer da ação fiscal e das providências adotadas em função da sua verificação.

§ 2º O Termo de Encerramento de Ação Fiscal conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) denominação "Termo de Encerramento de Ação Fiscal";

b) numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;

c) dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

d) tipo do procedimento fiscal executado;

e) tributos fiscalizados;

f) período de competência fiscalizado;

g) objetivo do procedimento fiscal;

h) referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;

i) referência à data do início do procedimento fiscal;

j) descrição simplificada dos fatos observados e as providências adotadas no procedimento fiscal;

k) data e a hora da emissão;

l) nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;

m) campo para ciência do sujeito passivo;

n) número, a data e os valores dos autos lavrados, quando for o caso.

§ 3º Os documentos, papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo de Encerramento de Ação Fiscal, respeitada a indisponibilidade dos originais, se for o caso.

§ 4º Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar no Termo de Encerramento de Ação Fiscal a expressa indicação desta circunstância.

§ 5º Após a lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal, a ciência do sujeito passivo deverá ser dada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

§ 6º O prazo a que se refere o § 5º deste artigo será desconsiderado, se houver impedimento de realização da ciência pessoal do sujeito passivo.

§ 7º A ciência do sujeito passivo, da lavratura do termo de que trata este artigo, deverá ser dada antes de expirar o prazo para conclusão da ação fiscal.

§ 8º A inobservância do prazo de que trata o § 7deste artigo devolve ao sujeito passivo a espontaneidade prevista no § 1º do artigo 10 deste Decreto.

Subseção V Do Relatório do Andamento de Ação Fiscal

Art. 23. O acompanhamento do andamento das ações fiscais será realizado por meio do Relatório do Andamento de Ação Fiscal (RAAF).

§ 1º O RAAF é um documento de uso interno da Administração Tributária, a ser lavrado mensalmente pelos agentes fiscais designados para realização de ações fiscais de diligência e de auditoria fiscal.

§ 2º O RAAF conterá no mínimo, os seguintes elementos:

a) denominação "Relatório do Andamento de Ação Fiscal";

b) numeração da OS acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;

c) dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

d) tipo do procedimento fiscal executado;

e) tributos fiscalizados;

f) período de competência fiscalizado;

g) objetivo do procedimento fiscal;

h) referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;

i) referência da data do início do procedimento fiscal;

j) descrição dos fatos observados, dos procedimentos de auditoria fiscal aplicados, dos livros e documentos fisco-contábeis analisados, dos documentos lavrados e das demais providências adotadas no período de referência;

k) data e a hora da emissão;

l) nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;

m) campo para ciência do Chefe da Administração Tributária.

§ 3º Da lavratura do RAAF não será dada ciência ao sujeito passivo objeto da ação.

Subseção VI Das Disposições Gerais sobre Documentos Relativos aos Procedimentos Fiscais

Art. 24. Os documentos previstos neste Decreto, utilizados nas ações fiscais, serão lavrados e emitidos por sistema específico da Secretaria de Finanças ou por editor de texto, enquanto não existir o sistema específico.

Art. 25. Depois de dada a ciência ao sujeito passivo dos documentos previstos neste Decreto, o agente fiscal responsável pela sua lavratura terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para incluir o fato no sistema de controle das ações fiscais.

Seção V Da Suspensão da Ação Fiscal

Art. 26. Findo o prazo para a conclusão do procedimento fiscal, sem que o mesmo tenha sido concluído ou prorrogado, ficará o procedimento fiscal suspenso até que seja emitido o referido Termo de Encerramento de Ação Fiscal ou Ordem de Serviço Complementar e dada a ciência ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A suspensão do procedimento fiscal impede que o agente fiscal pratique quaisquer atos relativos ao lançamento de crédito tributário.

Seção VI Da Extinção do Procedimento Fiscal

Art. 27. O procedimento fiscal se extingue definitivamente pela ciência do sujeito passivo da lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

Seção VII Da Constituição de Créditos Tributários

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 28. Verificada a ocorrência do fato gerador, e de posse dos elementos indispensáveis à constituição do crédito tributário, a Administração Tributária efetuará o lançamento, com a imposição das penalidades cabíveis, se for o caso.

§ 1º A homologação expressa de lançamento por homologação, onde o sujeito passivo realizou confissão de dívida ou antecipou o pagamento de tributos, será realizado por agente fiscal, mediante prévia designação da chefia a que estiver subordinado.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não impede que o auditor fiscal, dentro do período decadencial, realize o lançamento de ofício de diferença de crédito tributário não confessado ou pago a menor.

Art. 29. O lançamento de multas por descumprimento de obrigações acessórias será realizado com a observância das seguintes regras:

I. no descumprimento de obrigação acessória em que haja prazo certo e determinado para o seu cumprimento será aplicada a penalidade vigente na data da infração, com seu valor atualizado até a data do lançamento;

II. no descumprimento de obrigação acessória sem prazo certo e determinado para o seu cumprimento será aplicada a penalidade vigente na data da autuação.

Subseção II Dos Instrumentos de Constituição do Crédito Tributário

Art. 30. O lançamento de tributos municipais, administrados pela Secretaria de Finanças do Município, e de multas por descumprimento de obrigações acessórias será realizado na forma desta Subseção.

Art. 31. A formalização da constituição dos créditos tributários e as suas modificações serão realizadas por meio de:

I. Notificação de Lançamento (NL);

II. Auto de Infração (AI).

§1º O sujeito passivo tomará conhecimento do lançamento tributário na forma disposta na Seção IX deste Capítulo.

§ 2º A assinatura na Notificação de Lançamento ou no Auto de Infração não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção, mas a circunstância será mencionada pelo responsável pela autuação.

Art. 32. A Notificação de Lançamento será utilizada para a formalização de crédito tributário em que não haja aplicação de multa punitiva, exceto encargos moratórios.

§ 1º A Notificação de Lançamento conterá, no mínimo, os seguintes os elementos:

I. identificação do sujeito passivo, contendo:

a) nome e endereço;

b) número da inscrição municipal e do CPF/CNPJ, se possuir.

II. descrição do fato gerador;

III. base de cálculo e alíquota aplicada;

IV. valor do crédito tributário devido e acréscimos moratórios, se for o caso;

V. mês ou exercício de competência e prazo para pagamento;

VI. identificação do órgão ou agente responsável pelo lançamento;

VII. código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio da Secretaria de Finanças com os agentes arrecadadores dos tributos municipais.

§ 2º Além dos requisitos essenciais previstos no § 1º deste artigo, a Notificação de Lançamento poderá conter outras informações para melhor clareza do lançamento tributário.

§ 3º A Notificação de Lançamento deverá ser feita na forma do Modelo 9, constante do Anexo IX deste Decreto.

Art. 33. O Auto de Infração será utilizado para a formalização de crédito tributário, por meio de lançamento de ofício, nos casos em que haja infração à legislação tributária que motive a aplicação de multa punitiva.

Art. 34. O Auto de Infração conterá, sob pena de nulidade formal, os seguintes requisitos:

a) denominação "Auto de Infração";

b) numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

c) dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

d) dados identificadores dos corresponsáveis pelo crédito tributário, quando for caso;

e) demonstrativo do cálculo do valor lançado;

f) menção à documentação que serviu de base para o lançamento tributário;

g) competência base do fato gerador do crédito tributário;

h) data e a hora da emissão;

i) valor do tributo e/ou da multa punitiva, perfazendo o total do auto em numeral e por extenso;

j) descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes, e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;

k) as disposições legais que estabelecem a obrigação tributária;

l) os dispositivos legais que estabelecem a penalidade aplicável;

m) intimação ao sujeito passivo para recolher o crédito tributário ou impugnar o lançamento tributário;

n) prazo para recolhimento do crédito tributário lançado ou impugnação do lançamento;

o) nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela autuação;

p) campo para ciência do sujeito passivo;

q) menção da Ordem de Serviço e a data do início do procedimento fiscal;
r) número do processo administrativo e o local onde haverá a sua tramitação;
s) menção aos documentos anexos ao auto de infração.
§1º Sempre que necessário, além da menção de informações complementares ao AI, onde serão detalhadas as competências e os valores da autuação, deverão ser mencionados no AI e anexados a ele, planilhas e documentos eletrônicos que serviram de base à apuração.
§ 2º As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Tributário.
§ 3º O auto de infração emitido por processamento eletrônico de dados automático prescinde de assinatura, devendo a mesma ser digitalizada e impressa no local destinado a este fim.
§ 4º Na verificação de ocorrência de erro formal na lavratura do AI, o agente fiscal titular da ação fiscal deverá reemitir o auto de infração e notificar ao sujeito passivo, reabrindo o prazo para o pagamento do crédito lançado ou para a sua impugnação.
§ 5º No caso de impossibilidade da ciência pessoal o agente fiscal deverá relatar no verso do AI a causa relativa à sua recusa, se houver, bem como outras circunstâncias que impeçam a ciência pessoal do sujeito passivo acerca do documento.

Art. 35. O Auto de Infração deverá ser lavrado individualmente por cada tributo e por cada tipo de infração verificada em procedimento fiscal interno ou externo.
Parágrafo único. O Auto de Infração será lavrado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na forma do Modelo 10, constante do Anexo X deste Decreto.
Art. 36. O lançamento tributário, via Auto de Infração, relativo aos tributos administrados pela Secretaria de Finanças, somente poderá ser realizado por Auditor de Tributos Municipais, devidamente designado para este fim.
Art. 37. Na constituição do crédito tributário por meio do AI, o auditor de tributos deverá observar os seguintes passos:
a) determinar o tipo da infração à legislação que foi cometida;

b) identificar o dispositivo legal infringido;
c) identificar o dispositivo legal da penalidade aplicável;
d) identificar o sujeito passivo responsável pelo pela prática do ato;
e) calcular o montante do tributo devido em razão da penalidade aplicável;
f) elaborar o auto de infração, fazendo constar todos os elementos acima;
g) notificar o sujeito passivo do lançamento realizado.
Parágrafo único. Na lavratura do AI o auditor de tributos deverá ter atenção especial para os seus requisitos legais e para o enquadramento da infração na legislação tributária.
Art. 38. A realização do lançamento, com ou sem aplicação de penalidade, independe da realização de procedimento fiscal externo.
§ 1º A lavratura de auto de infração, sem prévia ação fiscal externa, será feita nos casos em que a denúncia espontânea do sujeito passivo não exclui a responsabilidade pela infração.
§ 2º A lavratura de auto de infração, sem prévia ação fiscal externa, depende de designação da chefia a que estiver subordinado o responsável pela autuação.

Art. 39. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração ou de escrituração fiscal instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.
Art. 40. A Administração Tributária poderá utilizar Notificação de Débito para realizar a cobrança de créditos tributários já constituídos ou denunciados pelo sujeito passivo, bem como para comunicar a provável existência de débitos que o sujeito passivo ainda possa realizar o pagamento espontâneo.
Parágrafo único. A Notificação de Débito será realizada conforme o Modelo 11 do Anexo XI deste Decreto.
Art. 41. Ressalvado o disposto no artigo 39, os créditos tributários somente serão considerados constituídos ou modificados após a realização da notificação do lançamento ou da sua alteração.
Art. 42. As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Fiscal.
Seção VIII Das Rotinas Aplicadas nas Ações Fiscais do ISSQN
Art. 43. Nos procedimentos de fiscalização dos sujeitos passivos do ISSQN, deverão ser observadas as rotinas abaixo descritas, sob pena de responsabilização do agente administrativo que a descumprir:
I. pelo Chefe da Administração Tributária:

a) realizar os levantamentos e os estudos necessários para a seleção dos sujeitos passivos que devem ser fiscalizados;
b) emitir Ordem de Serviço (OS), em 02 (duas) vias, para a designação do agente fiscal responsável pela realização do procedimento fiscal;
c) entregar a Ordem de Serviço ao agente fiscal designado para proceder à fiscalização.
II. pelo agente fiscal designado para realizar procedimento fiscal:
a) realizar o levantamento da situação econômico-fiscal do sujeito passivo a ser fiscalizado, para fins de planejamento da fiscalização.
b) emitir o Termo de Início de Ação Fiscal, em 02 (duas) vias**,** para dar início ao procedimento fiscal, transcrevendo no mesmo os dados da OS, especificando os documentos necessários para exame e estabelecendo o prazo para entrega da documentação e local da entrega;
c) proceder às diligências necessárias para a localização do sujeito passivo;
d) dar ciência ao sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal;
e) realizar o recebimento da documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal;
f) realizar a análise criteriosa da documentação e das operações do sujeito passivo visando comprovar ou desconsiderar os fatos que motivaram a fiscalização, bem como a identificação de infrações à legislação tributária, como o descumprimento de obrigações acessórias e da obrigação principal;
g) anotar a apuração da base de cálculo do imposto no Mapa de Apuração do ISSQN Próprio ou Retenção na Fonte, e comparar com o ISSQN declarado ou recolhido e apurar se há alguma diferença de imposto a recolher;
h) proceder aos levantamentos para a conclusão do procedimento fiscal e para constar no Termo de Encerramento de Ação Fiscal;

i) caso haja diferença de imposto a recolher, tanto próprio como de terceiros, em função da suspensão da espontaneidade do sujeito passivo, com a ciência do Termo de Início de Ação Fiscal, o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração, com o valor apurado, aplicando a multa devida, conforme o caso;
j) elaborar relatório mensal do andamento da ação fiscal;
k) lavrar AI por descumprimento de cada obrigação acessória verificada;
l) realizar a lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal;
m) devolver a documentação recebida, após haver tirado cópia dos documentos comprobatórios para embasar as autuações ou as conclusões constantes no relatório de auditoria e no Termo de Encerramento de Ação Fiscal;
n) notificar o sujeito passivo do resultado da fiscalização.
§ 2º Caso não seja possível a localização do sujeito passivo para dar ciência do início da ação fiscal, o agente fiscal deverá fazer um relatório circunstanciando as diligências realizadas para a sua localização e emitir o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, solicitando a baixa da Ordem de Serviço aberta e a suspensão da inscrição cadastral.
§ 3º Caso o sujeito passivo não entregue integralmente a documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal, ele deverá justificar por escrito o motivo pelo qual não dispõe da documentação, podendo, a critério do agente fiscal, com base nas justificativas apresentadas, ser-lhe dado novo prazo para a apresentação da documentação.
§ 4º Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada no prazo estabelecido e não apresente nenhuma justificativa aceitável ou não solicite a prorrogação do prazo para a apresentação, o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração por embaraço à fiscalização e Termo de Intimação reiterando a obrigatoriedade da entrega da documentação solicitada anteriormente.
§ 5º O embaraço do sujeito passivo ao procedimento fiscal deverá ser penalizado com a aplicação da multa prevista para sanção deste ato, até o limite de 03 (três) autos de infração.
§ 6º A resistência do sujeito passivo em não apresentar a documentação solicitada nos procedimentos fiscais deverá ser comunicada ao Chefe da Administração Tributária para a apresentação de representação do fato junto ao Ministério Público e solicitação à Procuradoria Geral do Município para o ingresso de ação de exibição de documento junto ao Poder Judiciário.
§ 7º Na hipótese da ocorrência do disposto no §5º deste artigo, deverá ser feito o lançamento do imposto por meio de arbitramento da base de cálculo.
§ 8º Na análise do cumprimento das obrigações acessórias deverá ser verificado pelo agente fiscal no mínimo se:
III. os dados cadastrais estão atualizados;
IV. está sendo emitido documento fiscal relativo à prestação de serviço;
V. está sendo realizada a escrituração digital dos serviços prestados e tomados;
VI. as declarações impostas legalmente ao sujeito passivo estão sendo entregues regularmente;
VII. estão sendo cumpridas outras obrigações acessórias previstas na legislação.
§ 9º Na análise do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com os serviços prestados deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:
I. identificar quais as atividades de prestação de serviço que o sujeito passivo realiza e se as mesmas estão previstas na lista de serviços tributáveis pelo ISSQN;
VIII. realizar o levantamento dos serviços prestados em que haja incidência do ISSQN, identificando o valor do imposto por competência tributária, com base nas notas fiscais emitidas ou outros elementos disponíveis, anotando-os no Mapa de Apuração de ISSQN – Próprio.
§ 10º Caso o contribuinte não tenha emitido nota fiscal de serviço ou se a quantidade emitida for incompatível com a atividade ou com o porte da empresa, o agente fiscal deverá verificar na contabilidade, diretamente nas contas de receitas, se há outros valores contabilizados como receita tributável pelo ISSQN.
§ 11º Caso a verificação nos livros contábeis seja insatisfatória, o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada ou a documentação apresentada não mereça fé, deverá ser procedida a intimação do sujeito passivo para a apresentação de novos documentos e elementos que sirvam de registro das operações de prestação de serviços realizadas, para fins de apuração do imposto devido.
§ 12º O não atendimento ao disposto nos parágrafos 9º e 10 deste artigo, motiva o arbitramento da base de cálculo do imposto nos termos previstos neste Decreto.
§ 13º Na análise dos serviços tomados pelos sujeitos passivos, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I. com base nos documentos comprobatórios das despesas com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, registrados nas contas de despesas da contabilidade do sujeito passivo fiscalizado, deverá ser realizada a análise da documentação para verificar se o serviço tomado é tributado pelo ISSQN e se é devido neste município;
II. separar os documentos sujeitos à retenção do imposto na fonte e anotar no Mapa de Apuração de ISSQN – Retenção na Fonte, identificando o mês em que deveria ter sido realizada a retenção na fonte, a espécie de documento e o número do documento, se houver, o tipo de serviço tomado e o valor do serviço;
IX. realizar a comparação com o ISSQN retido e recolhido e apurar a diferença de imposto a recolher.
§ 14º A notificação da conclusão de procedimento fiscal e dos lançamentos tributários deverá ser acompanhada de cópia dos mapas de apuração que serviram de base para as autuações realizadas.
§ 15º A Administração Tributária franqueará o acesso aos documentos e relatórios estranhos à documentação do sujeito passivo, que embasaram os lançamentos realizados.

Art. 44. A verificação a ser realizada em cada procedimento de fiscalização dependerá do objetivo determinado na Ordem de Serviço.
Seção IX Da Ciência do Sujeito Passivo nas Ações Fiscais dos Lançamentos Tributários
Subseção I Dos Meios de Notificação e de Intimação
Art. 45. A notificação dos atos e dos procedimentos administrativos e as intimações far-se-ão sempre na pessoa do sujeito passivo, do representante legal ou na de seu mandatário ou preposto, pelas seguintes formas:
I. pessoalmente, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;
II. por carta, com aviso de recepção (AR);
III. por meio eletrônico (mensagens de sistema ou correio eletrônico), com juntada da prova da expedição;
IV. por edital, quando o sujeito passivo não for localizado, ou quando a quantidade de notificações ou intimações torne impraticável ou ineficiente a utilização dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§1º Os meios de notificação ou de intimação previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.
§ 2º Considera-se preposto, para os fins do disposto no caput deste artigo e nas demais normas deste Decreto, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.
§ 3º A notificação ou a intimação, quando feita pela forma estabelecida no inciso I deste artigo, será comprovada pela assinatura do notificado ou do intimado na via do documento que se destinar à Administração Tributária.

§ 4º Recusando-se o notificado ou o intimado a apor sua assinatura na forma do §3° deste artigo, quando feita por servidor fazendário, este declarará circunstanciadamente o fato na via do documento destinado à Administração Tributária, datando-a e assinando-a, considerando-se o sujeito passivo intimado, a partir de então.
§ 5º O disposto no §4° deste artigo não se aplica quando o notificado ou o intimado se recusar a receber a notificação ou a intimação, devendo neste caso a notificação ou a intimação ser realizada por outro meio.
§ 6º O fato disposto no §4º deste artigo deve ser devidamente circunstanciado pelo servidor fazendário responsável pela notificação ou intimação.
§ 7º A notificação ou a intimação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 8º A notificação ou a intimação realizada por edital far-se-á por meio de publicação no veículo de divulgação adotado pelo Município ou da sua afixação em local acessível ao público no prédio em que funcionar o órgão responsável pela notificação ou intimação, devendo o ato ser certificado no processo.
§ 9º A notificação pessoal da conclusão de procedimento fiscal e dos lançamentos realizados em razão do procedimento será feita, preferencialmente, por pessoa distinta das designadas para a realização do procedimento fiscal.

Subseção II Da Efetivação da Notificação ou da Intimação

Art. 46. Considera-se feita a notificação ou a intimação:
I. pessoalmente, na data da ciência do notificado ou do intimado;
II. por carta, na data de recebimento que constar no aviso de recepção;
III. por meio eletrônico, no terceiro dia subsequente ao da expedição da mensagem eletrônica;
IV. por edital, em 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

§1º Sendo omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação no décimo quinto dia seguinte à data comprovada da postagem.
§ 2º Em todos os casos, a data da efetivação da notificação ou da intimação deve ser certificada nos autos do processo administrativo correspondente.

Subseção III Das Disposições Gerais

Art. 47. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I. Notificação: comunicação feita ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos;
II. Intimação: determinação para fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

Art. 48. Recebida a notificação de lançamento tributário, o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou impugnar o lançamento, total ou parcialmente, na forma das normas que regulam o Processo Administrativo Fiscal, previstas no Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem manifestação, será considerada à revelia do sujeito passivo, independentemente de intimação, e o processo será apreciado na forma da revelia do Processo Administrativo Fiscal.

Seção X Dos Prazos

Art. 49. Os procedimentos fiscais terão, no máximo, os prazos seguintes para sua conclusão:
I. 60 (sessenta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de procedimento de auditoria fiscal;
II. 30 (trinta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de procedimentos de educação fiscal e de diligência.

§1º Havendo justo motivo, os prazos referidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até igual período, até o limite de 09 (nove) meses, mediante autorização da Secretária de Finanças.
§ 2º A prorrogação do prazo do procedimento fiscal será formalizada mediante a lavratura e emissão de Ordem de Serviço Complementar.

Art. 50. Os agentes fiscais poderão, conforme cada caso, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para os sujeitos passivos apresentarem a documentação solicitada em Termo de Início de Ação Fiscal ou em Termo de Intimação.
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo agente fiscal, por até igual período, até o limite 02 (duas) vezes, caso haja motivo que justifique a prorrogação.
Art. 51. Os prazos a que se refere este Decreto serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Finanças e serão contados a partir da data de ciência.

Seção XI Das Disposições Gerais

Art. 52. Ficam aprovados os seguintes modelos de papéis de trabalho mencionados neste Capítulo, constantes nos seguintes anexos deste Decreto:
I. Modelo 1: Ordem de Serviço (OS);
II. Modelo 2: Ordem de Serviço Complementar (OS- C);
III. Modelo 3: Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
IV. Modelo 4: Termo de Intimação (TI);
V. Modelo 5: Termo de Apreensão (TA);
VI. Modelo 6: Mapa de Apuração (MA);
VII. Modelo 7: Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF);
VIII. Modelo 8: Relatório do Andamento de Ação Fiscal (RAAF);
IX. Modelo 9: Notificação de Lançamento (NL);
X. Modelo 10: Auto de Infração (AI);
XI. Modelo 11: Notificação de Débito (ND);
XII. Modelo 12: Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional (TISN);
XIII. Modelo 13: Termo de Exclusão do Simples Nacional (TESN).

Art. 53. Os documentos previstos neste Decreto serão impressos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:
I. 1ª via: Processo Administrativo Fiscal ou controle da Administração Tributária;
II. 2ª via: sujeito passivo, quando for o caso.

Art. 54. Os procedimentos, prazos e documentos previstos neste Decreto se aplicam aos procedimentos fiscais iniciados a partir do início da sua vigência.
Parágrafo único. Somente devem observar os modelos previstos neste Decreto, os documentos emitidos após o início de sua vigência.

Art. 55. Quaisquer procedimentos fiscais poderão ser repetidos, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não decair o direito de proceder ao lançamento do crédito tributário ou à imposição de penalidade.

TÍTULO III DA ANÁLISE E DA FISCALIZAÇÃO DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS, ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A imunidade tributária, as isenções e demais benefícios fiscais serão apreciados e fiscalizados pela Administração Tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo, nos termos estabelecidos neste Título.

§ 1º Quando a imunidade tributária, as isenções e demais benefícios fiscais não forem concedidos em caráter geral e incondicionados, eles serão efetivados por despacho da autoridade administrativa competente, em cada caso, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, após ser verificado o atendimento dos requisitos legais estabelecidos para o gozo de cada tipo de benefício fiscal em parecer emitido por auditor de tributos municipais.

§ 2º A apreciação de ofício do atendimento aos requisitos legais para o gozo da imunidade tributária, das isenções e dos demais benefícios fiscais, será feita por meio de procedimento fiscal aberto com esta finalidade, conforme o planejamento fiscal, abertos por intermédio de Ordem de Serviço, na forma prevista no artigo 13 deste Decreto.

§ 3º A apreciação do atendimento aos requisitos legais para o gozo da imunidade tributária, das isenções e dos demais benefícios fiscais, a pedido do sujeito passivo, será feita com base em processo administrativo aberto para este fim, no qual serão encartadas as provas que servirem de base para a emissão de parecer.

§ 4º No reconhecimento e na suspensão da aplicação da imunidade tributária relativa aos impostos municipais serão observadas, além das normas deste Decreto, as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e as normas a esta complementares, que tratem da matéria.

Art. 57. Quando o tributo alcançado por isenção ou por outro benefício fiscal for lançado por período certo de tempo, o reconhecimento do direito do sujeito passivo ao benefício, na forma do artigo 56 deste Decreto, será feito em cada período.

Parágrafo único. O sujeito passivo que obtiver o reconhecimento de qualquer benefício fiscal fica obrigado a comunicar à Administração Tributária Municipal a cessação do direito ao benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato extintivo do direito.

Art. 58. Verificada, a qualquer tempo, o término do benefício fiscal, a inobservância dos requisitos legais exigidos para a aplicação do benefício ou o desaparecimento das condições que motivaram a concessão do benefício, será:

I. suspensa a aplicação da imunidade tributária, na forma do Capítulo IV deste Título;

II. cancelada a isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido.

Parágrafo único. Após a adoção das providências previstas nos incisos do *caput* deste artigo, serão lançados os créditos tributários cabíveis com a aplicação dos acréscimos legais aplicáveis ao caso.

Art. 59. O reconhecimento de imunidade tributária, de isenção e de qualquer outro benefício fiscal não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no parágrafo único do artigo 58 deste Decreto.

CAPÍTULO II DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 60. É vedado à Administração Tributária deste Município cobrar impostos sobre:

I. o patrimônio e os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. os templos de qualquer culto;

III. o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:

a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

IV. livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

V. fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu §1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 3º As vedações do *caput* e inciso I deste artigo e no seu §1° não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente a bem imóvel.

§ 4º As vedações do *caput* e inciso I deste artigo não se aplicam aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 5º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.

§ 6º As vedações dos incisos II e III do caput deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados diretamente com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 7º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:

VI. instituições de educação: as que exerçam de forma preponderante e continuada pelo menos uma das atividades previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e que atendam ao disposto no artigo 209 da Constituição Federal;

VII. instituições de assistência social: as entidades e organizações que prestem preponderantemente serviços assistenciais de forma continuada, visando:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) amparo às crianças e adolescentes carentes;

c) promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

§ 8º Para fins da vedação prevista no *caput* e inciso III deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 9º Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo, a escrituração completa impõe a obrigatoriedade de manutenção dos livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.
§ 10º A vedação do inciso IV do *caput* deste artigo não alcança as prestações de serviços insumos da elaboração de livros, jornais e periódicos, mas tão somente o objeto final e os filmes e papéis tidos por necessários à publicação, tais como o papel fotográfico, inclusive o destinado à fotocomposição por laser, os filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para imagens monocromáticas, e o papel para telefoto.
§ 11º A vedação do inciso V do *caput* deste artigo não alcança as prestações de serviços insumos da elaboração de fonogramas e videofonogramas musicais contendo obras musicais ou literomusicais, bem como dos suportes materiais ou dos arquivos digitais que os contenham.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO E DA SUSPENSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 61. A imunidade prevista nos incisos I e II e no §1° do artigo 60 deste Decreto é incondicionada.
Parágrafo único. Na análise de pleitos relativos à imunidade tributária das entidades previstas nos dispositivos legais mencionados no *caput* deste artigo será verificado apenas:
I. a natureza jurídica e os objetivos sociais das entidades;
II. se o patrimônio e os serviços das entidades a serem considerados imunes estão vinculados com as suas finalidades essenciais ou com as delas decorrentes.

Art. 62. O ato de reconhecimento da imunidade tributária será válido por 03 (três) anos, contados do respectivo despacho.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede a Administração Tributária de, a qualquer momento, verificar a observância dos requisitos legais e nem de realizar os lançamentos tributários cabíveis, observado o prazo decadencial do direito de realizar o lançamento.
Art. 63. O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do artigo 60 deste Decreto não gera direito adquirido e nem as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos legais exigidos para a aplicação do benefício da imunidade tributária, ela será suspensa.
Art. 64. Constatado o descumprimento de pelo menos um dos requisitos previstos no inciso III do artigo 60 deste Decreto, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por descumprimento de requisito legal, a ação ou omissão, por qualquer forma, que contribua para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.
§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, será expedido parecer fundamentado, no qual serão relatados os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício fiscal, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.

Art. 65. O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer o seu reconhecimento, após comprovado o cumprimento os requisitos legais.
§ 1º O restabelecimento da imunidade tributária, previsto no *caput* deste artigo, é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código Tributário Municipal e neste Decreto, no período mínimo de um exercício-calendário posterior ao termo final da suspensão, quando suspensa por período definido, ou posterior a data do ato de suspensão.
§ 2º O reestabelecimento poderá ser retroativo ao dia 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.
§ 3º A apreciação do pedido de restabelecimento somente será realizada após o transcurso do prazo previsto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PARA O RECONHECIMENTO OU SUSPENSÃO DAS IMUNIDADES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 66. A Secretária de Finanças deste Município, fundamentado no parecer emitido por agente fiscal, mediante despacho, decidirá sobre o reconhecimento de imunidade tributária, de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, assim como sobre a suspensão da aplicação ou cassação destas.
Art. 67. A instrução dos processos de imunidade, isenção e de demais benefícios fiscais será feito por auditor ou por fiscal de tributos designado, através de despacho do Chefe da Administração Tributária.
§ 1º A autoridade instrutora do processo poderá fazer as exigências que reputar cabíveis para a comprovação do direito à imunidade ou ao benefício fiscal, inclusive determinar os procedimentos fiscais necessários para a instrução do processo e emissão de parecer.
§ 2º Após a instrução processual e a emissão de parecer, o processo será submetido à autoridade competente.

Art. 68. Contra o não reconhecimento, a suspensão ou cancelamento de isenção e demais benefícios fiscais concedidos pelas leis municipais, poderá ser apresentado pedido de reconsideração, pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência, dirigido à Secretária de Finanças, que será a pessoa competente para apreciá-lo e sobre ele decidir.

CAPÍTULO V DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DAS IMUNIDADES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 69. Os pedidos de reconhecimento de imunidade tributária ou de qualquer outro benefício fiscal previsto em lei deverão ser dirigidos à Secretária de Finanças do Município, mediante requerimento acompanhado dos documentos necessários, conforme o tipo de imunidade tributária ou de benefício fiscal.
§ 1º Acompanharão o requerimento de que trata o *caput* deste artigo:
I. cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente;
II. cópia dos comprovantes de inscrição nos cadastros fiscais a que a pessoa for obrigada a inscrever-se;
III. cópia das demonstrações contábeis dos últimos 05 (cinco) anos;
IV. declaração do requerente, assegurando aplicação integral no país, para manutenção de seus objetivos institucionais, dos recursos direta ou indiretamente obtidos, de qualquer natureza, exceto para o caso de isenção;
V. prova de que os imóveis de propriedade da requerente são ocupados exclusivamente no exercício de suas atividades, quando for o caso;
VI. declaração de que o imóvel que pretende adquirir será ocupado exclusivamente no exercício das atividades estatutárias, quando for o caso de imunidade do ITBI.
§ 2º Além da documentação prevista no §1º deste artigo, o agente fiscal designado para a análise do pedido e a autoridade competente para reconhecer o benefício, poderão solicitar livros e documentos fisco-contábeis para a comprovação do atendimento aos requisitos legais estabelecidos para o gozo do benefício constitucional.
§ 3º No caso de pedido de reconhecimento de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, o requerente deverá anexar ao seu pedido os documentos que comprovem a existência da pessoa beneficiária e o atendimento aos requisitos legais estabelecidos para o gozo do benefício.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO E PARA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 70. Constatado o não enquadramento do sujeito passivo entre as pessoas previstas nos incisos do *caput* do artigo 60 deste Decreto e no seu §1° ou o descumprimento de pelo menos um dos requisitos previstos no inciso III do referido artigo deste Decreto, o agente fiscal designado emitirá parecer fundamentado, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive a data da ocorrência dos fatos.
§ 1º O parecer previsto no *caput* deste artigo conterá os seguintes requisitos essenciais:
I. relatório, que conterá a identificação do sujeito passivo, o pedido, quando for o caso, o resumo das normas aplicáveis e dos fatos observados em relação cada um dos requisitos previstos no inciso III do artigo 60 deste Decreto;
II. opinião quanto ao reconhecimento ou à suspensão dos efeitos da imunidade tributária com base nas normas e nos fatos observados;
III. conclusão, onde serão evidenciadas todas as providências a serem adotadas.
§ 2º No parecer deverão constar também os campos para os despachos do Coordenador e do Chefe da Administração Tributária do Município.

Art. 71. O Chefe da Administração Tributária do Município, fundamentado no parecer emitido pelo agente fiscal, mediante despacho, decidirá sobre o reconhecimento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária.
§ 1º A suspensão da imunidade terá como termo inicial a data da infringência de pelo menos um dos requisitos legais previstos no inciso III do artigo 60 deste Decreto.
§ 2º Na hipótese de haver infringência a mais de um dos requisitos mencionados no §1° deste artigo, será considerada a data do que ocorreu primeiro.

CAPÍTULO VII DAS CONSEQUÊNCIAS DA SUSPENSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
Art. 72. Após a notificação da suspensão da imunidade tributária, proceder-se-á, conforme a apreciação da imunidade tributária houver sido feita:
a) a pedido do sujeito passivo: este fica obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
b) de ofício: a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Não haverá aplicação de multa punitiva sobre o valor dos impostos devidos quando a verificação dos requisitos legais para o gozo da imunidade tributária se der com base em processo administrativo de iniciativa do sujeito passivo e ele tenha cumprido o disposto no inciso I deste artigo.
Art. 73. Após o transcurso do prazo previsto no inciso I do artigo 74 deste Decreto, sem que o sujeito passivo haja realizado o recolhimento dos tributos devidos ou apresentado pedido de reconsideração previsto no *caput* do artigo 68 deste Decreto, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação dos acréscimos legais aplicáveis ao caso.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será precedido de designação de auditor de tributos municipais por meio de Ordem de Serviço na forma das normas que regem os procedimentos fiscais no Município.
CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Art. 74. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade suspensa em processo administrativo de sua iniciativa poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato de suspensão de imunidade, apresentar pedido de reconsideração fundamentado, dirigido à Secretária de Finanças do Município, acompanhado das provas cabíveis.
§ 1º O pedido de reconsideração previsto no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e julgamento observarão, no que couber, as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Fiscal no Município.
§ 2º O pedido de reconsideração apresentado pela entidade terá efeito suspensivo em relação ao ato de suspensão de imunidade objeto do pleito.

Art. 75. No caso de suspensão de imunidade tributária tiver sido realizada em decorrência de procedimento fiscal de ofício e tiver sido lavrado auto de infração, as impugnações do ato de suspensão de imunidade e dos lançamentos tributários realizados, acompanhadas das provas cabíveis, serão reunidas em um único processo e serão apreciadas e julgadas na forma do Processo Administrativo Fiscal do Município.
Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo em relação ao ato de suspensão da imunidade tributária.
Art. 76. O decurso dos prazos previstos na letra a do artigo 72 e no artigo 74 deste Decreto, não impede de a Administração Tributária de efetuar os lançamentos relativos:
I. ao descumprimento das obrigações acessórias;
II. aos tributos que o sujeito passivo tenha responsabilidade pela retenção na fonte e pelo recolhimento aos cofres deste Município.

Art. 77. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, às isenções e demais benefícios.
TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO E DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 78. Os procedimentos de indeferimento da opção e de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Município de Icapuí, além das normas reguladoras do regime fiscal, observação as normas dispostas neste Título.
CAPÍTULO II DO INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
Art. 79. O indeferimento da opção pelo Simples Nacional dar-se-á conforme o disposto nos artigos 3° e 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
Art. 80. O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de que tratam o §6° do artigo 16 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 14 da Resolução CGSN nº 94/2011, será lavrado conforme modelo 12 do Anexo XII deste Decreto.
CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Art. 81. A exclusão de ofício do Simples Nacional e a produção de seus efeitos dar-se-ão conforme o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei Complementar nº 123/2006.
§ 1º A ME ou EPP excluída de ofício do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do momento em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas não optantes do Simples Nacional.
§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a ME ou EPP excluída de ofício do Simples Nacional ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou da diferença do ISSQN, na conformidade da legislação municipal.

Art. 82. O Termo de Exclusão do Simples Nacional de que tratam o parágrafo 3° do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 75 da Resolução CGSN nº 94/2011 será lavrado conforme modelo constante no modelo 13 do Anexo XIII deste Decreto.
CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO
Art. 83. São competentes para indeferir a opção ou realizar a exclusão do Simples Nacional, as seguintes autoridades:
I. Secretário de Finanças;
II. Chefe da Administração Tributária;
III. Agente fiscal designado para este fim pela Administração Tributária.

Art. 84. Não é obrigatória a instauração de ação fiscal para a realização dos procedimentos de exclusão e de indeferimento da opção do Simples Nacional.

CAPÍTULO V DA NOTIFICAÇÃO

Art. 85. A notificação dos termos de que tratam os artigos 80 e 82 deste Decreto será feita na forma prevista nos artigos 45 a 46 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO

Art. 86. O sujeito passivo poderá impugnar administrativamente o indeferimento de sua opção ou sua exclusão do Simples Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a notificação do respectivo ato.

Art. 87. Para a apresentação de impugnação, são necessários os seguintes documentos, protocolados na Secretaria de Finanças:

I. cópia do CNPJ;

II. cópia de contrato social, ou estatuto, e das alterações havidas, ou de consolidação, regulamente registrados no órgão competente;

III. cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente e/ou do seu procurador;

IV. autorização ou procuração, no caso de terceiro representando a empresa;

V. fundamentação da impugnação de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, a critério da autoridade competente para decidir sobre a impugnação, outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário.

Art. 88. A decisão sobre a procedência ou não da impugnação referente ao indeferimento da opção ou da exclusão do Simples Nacional é da competência da Secretária de Finanças do Município.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, o processo será previamente instruído por auditor fiscal ou por fiscal de tributos com os elementos necessários à decisão administrativa

§ 2º A decisão de indeferimento ou de exclusão do Simples Nacional, prevista neste artigo, será definitiva.

Art. 89. Enquanto não for proferida a decisão sobre a impugnação, a ME ou a EPP permanecerá no Simples Nacional.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. O Secretário de Finanças do Município fica autorizado a:

I. propor medidas de aperfeiçoamento deste Decreto e da legislação tributária municipal;

II. interpretar e aplicar a legislação tributária municipal e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução e a uniformização de procedimentos fiscais;

III. editar as normas necessárias ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto e na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Secretário de Finanças fica autorizado a editar as seguintes espécies de atos, observando as suas respectivas finalidades:

a) Ato Declaratório Executivo (ADE): com a finalidade de comunicar decisão que ateste a existência de um direito, estado ou situação relativa a assuntos de interesse individual ou coletivo dos sujeitos passivos da legislação tributária municipal, submetidos à apreciação da administração tributária ou decidido de ofício;

a) Instrução Normativa (IN): com a finalidade de interpretar a legislação tributária municipal, de normatizar e uniformizar procedimentos complementares a este Decreto a serem observadas pelos sujeitos passivos e pela Administração Tributária municipal;

b) Portaria: para realizar designações em geral e aprovar documentos complementares a este Decreto e que sejam necessários para a padronização e uniformização da execução dos atos administrativos tributários.

Art. 91. Os procedimentos fiscais poderão ser realizados por sistema de informática em processo de fiscalização eletrônico, aplicando-se a tais procedimentos e atos, analogicamente, as disposições deste Decreto.

Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Icapuí, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO I – Modelo 01

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Atividade:	
CPF/CNPJ:	
DADOS DO PROCEDIMENTO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal:	
Tributo(s) relacionado(s) com o procedimento fiscal:	
Competência(s) Fiscalizada(s): a	
Objetivo do Procedimento Fiscal:	
AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL	
Matrícula:	Nome:
Matrícula:	Nome:
ENCAMINHAMENTO	
Determino, nos termos da legislação municipal, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal(is) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários à sua realização. Esta Ordem de Serviço deverá ser executada dentro do prazo de até ( ) dias, contados da ciência do Termo de Início de Fiscalização. Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.	
Icapuí/CE, de de _____	
CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL	
Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em ___ /___ /_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. A presente Ordem de Serviço poderá ser entregue em cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início de Fiscalização.	
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

ANEXO II – Modelo 02

ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR (OS-C) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Atividade:	
CPF/CNPJ:	
DADOS DO PROCEDIMENTO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal:	
Tributo(s) relacionado(s) com o procedimento fiscal:	
Competência(s) Fiscalizada(s): a	
Objetivo do Procedimento Fiscal:	
AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL	
Matrícula:	Nome:
Matrícula:	Nome:
ENCAMINHAMENTO	
Determino, nos termos da legislação municipal a alteração da Ordem de Serviço nº conforme a seguir especificado pela presente Ordem de Serviço Complementar. NATUREZA DA ALTERAÇÃO: Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.	
Icapuí/CE, de de _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço Complementar, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: ____/_____/_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega desta Ordem de Serviço Complementar ao sujeito passivo.	
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

ANEXO III – Modelo 03

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (TIAF) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome: Inscrição Municipal:	
Endereço:	
CPF/CNPJ: Atividade:	
DADOS DO PROCEDIMENTO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal:	
Tributo(s) relacionado(s) com o procedimento fiscal:	
Competência(s) Fiscalizada(s): a	
Objetivo do Procedimento Fiscal:	
COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	
Matrícula:	Nome:
Matrícula:	Nome:
ENCAMINHAMENTO	
Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ordem de Serviço (OS) nº O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até ( ) dias, contados da ciência deste Termo de Início de Fiscalização, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da OS, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão. Fica o sujeito passivo, acima indicado, a apresentar no prazo de até ( )dias, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência(s) fiscalizada(s): Para constar, lavramos o presente Termo às : horas do dia / / , ficando uma via em poder do contribuinte. _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Início de Fiscalização, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: _____/_____/_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. O não atendimento ao presente Termo de Início de Ação Fiscal no prazo estabelecido sujeitará o sujeito passivo à multa por embaraço a ação fiscal, nos termos legais.	
2. Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(veis), mediante Termo de Intimação.	
3. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.	
4. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

ANEXO IV – Modelo 04

TERMO DE INTIMAÇÃO (TI) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome: Inscrição Municipal:	
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
DADOS DO PROCEDIMENTO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal:	
Tributo(s) relacionado(s) com o procedimento fiscal:	
Competência(s) Fiscalizada(s): a	
Objetivo do Procedimento Fiscal:	
COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	
Matrícula:	Nome:
Matrícula:	Nome:
ENCAMINHAMENTO	
Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ordem de Serviço (OS) nº O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até ( ) dias, contados da ciência deste Termo de Início de Fiscalização, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da OS, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão. Fica o sujeito passivo, acima indicado, a apresentar no prazo de até ( )dias, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência(s) fiscalizada(s): Para constar, lavramos o presente Termo às : horas do dia / / , ficando uma via em poder do contribuinte. _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Intimação, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto :	CPF:

Cargo:
Ciente em: _____/_____/_____ _____
OBSERVAÇÕES
1. O não atendimento ao presente Termo de Intimação sujeitará o sujeito passivo às sanções legais.
2. Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(veis), mediante Termo de Intimação.
3. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
4. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.

ANEXO V – Modelo 05

TERMO DE APREENSÃO (TA) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
DADOS DO PROCEDIMENTO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal:	
Tributo(s) relacionado(s) com o procedimento fiscal:	
Competência(s) Fiscalizada(s): a	
Objetivo do Procedimento Fiscal:	
COMUNICAÇÃO DA APREENSÃO DE DOCUMENTAÇÃO/BENS	
Aos dias do mês de do ano de , às horas, o (a) abaixo assinado(s), de acordo com o disposto no , aprovado pelo , realizou(aram) a apreensão da documentação/bem(s) abaixo relacionado(s), pelo fato de e motivo . Documentos: Fica o sujeito passivo acima qualificado intimado a regularizar a situação perante a Administração Tributária Municipal em relação aos documentos apreendidos. Para constar, lavrou-se o presente Termo de Apreensão/Fiel Depositário, que vai assinado pelo(s) apreensor(es) e pelo abaixo cientificado, ficando uma via em poder do sujeito passivo. _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Apreensão, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: _____/_____/_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.	
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

ANEXO VI – Modelo 06

MAPA DE APURAÇÃO DE ISSQN (MA):			**( ) Próprio**		**( ) Retido na Fonte**								
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL													
Nome:			Inscrição Municipal:										
Endereço:													
CPF/CNPJ:			Atividade:										
DETALHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO													
Competência	Faturamento	Dedução	Base de Cálculo	Valor do Imposto	Imposto Retido	Abatimento do Imposto	Imposto pago	Imposto parcelado	Imposto devido	Valor atualizado	Juros	Multa	Valor Total
OBSERVAÇÕES: A atualização monetária, os juros e o valor da multa foram calculados até a data da emissão deste Mapa. Na data do pagamento o valor deverá ser atualizado na forma da legislação. _____, ___ de _____ de 20___. _____													
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO													
Declaro-me ciente deste Mapa de Apuração, do qual recebi cópia.													
Nome/Preposto:			CPF:										
Cargo:													
Ciente em: _____/_____/_____ _____													

ANEXO VII – Modelo 07

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL (TEAF) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
DADOS DO PROCEDIMENTO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal:	
Tributo(s) relacionado(s) com o procedimento fiscal:	
Competência(s) Fiscalizada(s): a	
Objetivo do Procedimento Fiscal:	
COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL	
Nesta data damos por concluída a ação fiscal realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, decorrente da Ordem de Serviço nº iniciada no dia , tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias: Descrição: Descrição documentos: Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade. Para constar, lavramos o presente Termo às : horas do dia , ficando uma via em poder do contribuinte. _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: _____/_____/_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.	
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

ANEXO VIII – Modelo 08

RELATÓRIO DO ANDAMENTO DE AÇÃO FISCAL (RAAF) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
DADOS DO PROCEDIMENTO FISCAL	

Tipo do Procedimento Fiscal:
Tributo(s) relacionado(s) com o procedimento fiscal:
Competência(s) Fiscalizada(s): a
Objetivo do Procedimento Fiscal:
RELATÓRIO DO ANDAMENTO DE AÇÃO FISCAL
Com relação à Ação Fiscal acima identificada, decorrente da Ordem de Serviço nº iniciada no dia , foram realizadas as seguintes atividades durante o período de a : Descrição: Para constar, lavramos o presente Relaório às : horas do dia . _____
CIÊNCIA DO CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Declaro-me ciente deste Relatório, do qual recebi cópia.
Ciente em: _____/_____/_____ _____
OBSERVAÇÕES
1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.

ANEXO IX – Modelo 09

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
NOTIFICAÇÃO E DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO	
Notificamos, nos termos do(a) artigo , o lançamento do crédito tributário de R$ _____ (_____) abaixo detalhado, oriundo em decorrência , ocorrido . Detalhamento: Fica o sujeito passivo acima qualificado intimado a recolher a importância do crédito tributário lançado até o dia ou apresentar impugnação no prazo de ___ (_____) dias, contados da data da ciência da presente notificação. _____,____ de _____ de _____. _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente desta Notificação de Lançamento que recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: _____/_____/_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. Anexar guia de pagamento bancário correspondente ao débito notificado.	
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

ANEXO X – Modelo 10

AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
Nome: Inscrição Municipal:	
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
CO-RESPONSÁVEIS	
Nome:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
Base Legal:	
AUTUAÇÃO	
Aos dias do mês de do ano de às horas, verificamos que o sujeito passivo supra deve à este Município a quantia de R$ ( ) conforme discriminação acima, pelo fato de . Como o fato constitui infração ao disposto no(s) e o autuado incorreu na(s) penalidade(s) do(s) , lavramos o presente Auto de Infração, demos ciência ao autuado e o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar defesa e provas, tudo dentro do prazo de ___ (_____) dias, contados da data da ciência do presente auto. OS nº: Data Início: ____/____/____ Proc.Adm.nº: _____,____ de _____ de _____.	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Auto de Infração, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: _____/_____/_____	
DOCUMENTO ANEXOS	
OBSERVAÇÕES	
1. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	
2. O presente auto de infração é decorrente da ação fiscal oriunda da OS indicada acima, que tramita na Secretaria de Finanças, situado no endereço constante no rodapé deste documento.	
3. Após o prazo de vencimento do auto de infração, não havendo manifestação do sujeito passivo, ele será considerado revel e o respectivo crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.	

ANEXO XI – Modelo 11

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO (ND) Nº _____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO	
Pela presente notificamos ao sujeito passivo acima identificado da existência do débito de R$ _____ (_____) com este Município, conforme discriminado no demonstrativo abaixo/anexo, oriundo da _____conforme dispõe o _____. Fica o sujeito passivo intimado a realizar o pagamento do mencionado débito no prazo de até ____ (_____) dias, contados da ciência desta Notificação, sob pena de _____.	
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO	
_____ de _____ de _____. _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente desta Notificação de Débito, que recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: _____/_____/_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. Anexar guia de pagamento bancário correspondente ao débito notificado.	
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

ANEXO XII – Modelo 12

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL(TISN) Nº_____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
NOTIFICAÇÃO	
Pelo presente, com fundamento no artigo 16, § 6º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, notificamos ao sujeito passivo acima identificado, do indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelo fato de _____. O sujeito passivo poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência deste Termo, apresentar impugnação relativa ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional, dirigida à Secretária de Finanças e protocolada no setor de atendimento da Secretaria de Finanças. _____,____ de _____ de _____. _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente desta Notificação de Débito, que recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: _____/_____/_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

ANEXO XIII – Modelo 13

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL(TESN) Nº_____ /_____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
CPF/CNPJ:	Atividade:
NOTIFICAÇÃO	
Pelo presente, com fundamento no artigo 29, §§ 3º e 6º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, notificamos ao sujeito passivo acima identificado, da exclusão de ofício do Simples Nacional pelo(s) seguinte(s) fato(s), que impedem a sua permanência no regime: _____ Fundamento legal: _____ Efeitos da exclusão: _____ O sujeito passivo poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência deste Termo, apresentar impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional, dirigida à Secretária de Finanças e protocolada no setor de atendimento da Secretaria de Finanças. _____,____ de _____ de _____. _____	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente desta Notificação de Débito, que recebi cópia.	
Nome/Preposto:	CPF:
Cargo:	
Ciente em: _____/_____/_____ _____	
OBSERVAÇÕES	
1. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Setor Tributário.	

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:087494D3

